



Câmara de Vereadores
Fl. 01 Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 259/2022
Data: 26/08/22
Ass. 10:25h

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI 088/2022



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Ofício Gab. Nº 358/2022

Serafina Corrêa, RS, 25 de agosto de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 088/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 088/2022, que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2023”**.

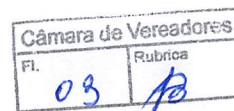
Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração municipal;
- II – a organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, compreendendo os seguintes demonstrativos:
 - a) Demonstrativo 01: Parâmetros utilizados nas estimativas das receitas e despesas;
 - b) Demonstrativo 02: Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas e Pagamento das Despesas (inclusive Restos a Pagar);
 - c) Demonstrativo 03: Estimativa da Receita Corrente Líquida, conforme Instrução Normativa nº 18/2021 do TCE/RS;
 - d) Demonstrativo 04: Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Poder Legislativo;
 - e) Demonstrativo 05: Evolução da Dívida Consolidada Líquida.
 - f) Demonstrativo 06: Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal – Acima da Linha.
- II – **Anexo II**, de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) Demonstrativos 1 A e 1 B: das Metas Fiscais Anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) Demonstrativo 2: da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo 3: das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita,



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

III – **Anexo III**, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – **Anexo IV**, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhes dos Programas, Metas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2023, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela Lei Orçamentária ou através de créditos adicionais.

V – **Anexo V**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso II do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado junto com o projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei Municipal nº 3.935, de 12 de agosto de 2021, e suas alterações, estão especificadas no **Anexo IV** desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do poder público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do **Anexo IV** serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado junto com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os fundos municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas receitas vinculadas a despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em planos de aplicação, representados nas planilhas de despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos poderes executivo e legislativo, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao poder



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 123 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos fundos especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os poderes executivo e legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021 do TCE/RS ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do poder legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
07	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;

V – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – às ações de alimentação escolar;

II – às ações de transporte escolar;

III – à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para consórcios públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI – ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais de pequeno valor;

VII – às despesas com publicidade oficial e institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX – ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo município, de despesas de competência de outros entes da federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no **Anexo III** desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I – Das Diretrizes Gerais



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 11. O Orçamento será elaborado conjuntamente por Comissão Especial de Orçamentos, Órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo, cabendo a apreciação da proposta orçamentária pelos Conselhos Municipais, no que couber.

Parágrafo único: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda o lançamento das informações orçamentárias para fins de consolidação e encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência (s) pública (s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal de Vereadores organizará audiência (s) pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública e em situações extraordinárias, ou seja, em situações de convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a à circulação e reunião presencial de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do orçamento da receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal de Vereadores os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do TCE/RS ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a estimativa de receita atualizada.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo V** desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
09	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

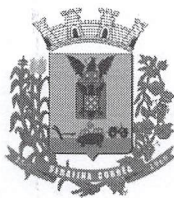
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

- I – dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
- II – do m² das construções e do m² das pavimentações;
- III – do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V – do custo do atendimento nas unidades de saúde;
- VI – do custo dos serviços terceirizados.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

§ 2º Caberá à Administração Pública Direta e Indireta do município manter atuante os trabalhos do Sistema de Informações de Custos Municipais – SICMUN, instituído por meio da Lei Municipal nº 3.288, de 11 de novembro de 2014.

Seção II – Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

Parágrafo único. O Orçamento da Seguridade Social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por categoria, origem e espécie, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
11	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação, saúde e assistência social;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar nº 141/2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

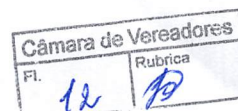
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara Municipal de Vereadores, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das receitas e das despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

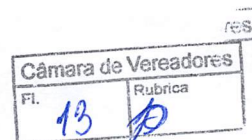
§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021 do TCE/RS ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas serão objeto de avaliação em audiências públicas quadrimestrais na Câmara Municipal de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 3º Se por questões de saúde pública e em situações extraordinárias, ou seja, em situações de convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a à circulação e reunião presencial de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV – Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, serão abertos por Resolução.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação das despesas aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V – Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no Projeto de Lei Orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI – Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 3.935/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I – as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

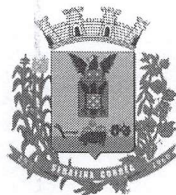
III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV – as emendas que reduzirem em mais de 20% (vinte por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo V** desta Lei;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º Ressalvada a ocorrência de impedimentos cujo prazo para superação inviabilize reconhecimento da despesa até o final do exercício, a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da receita corrente líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 18/2021 do TCE/RS ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que, enquanto não superados, obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do



Câmara de Vereadores	
Fl. 17	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei; ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2023 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

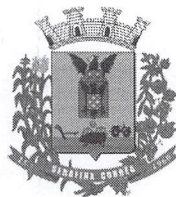
Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Seção VII – Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I – Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
18	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II – Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III – Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV – Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público,



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 02 de julho de 2015;

VII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e

VIII – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V – Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por ato específico do Poder Executivo na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 12 de janeiro de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

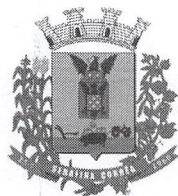
Seção VIII – Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I – concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III – formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I – desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II – integrem as cadeias produtivas locais;
- III – empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV – adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V – Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2023, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do TCE/RS, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

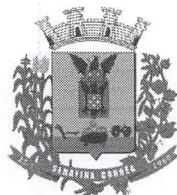
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 03 (três) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

Capítulo VII – Das Alterações na Legislação Tributária

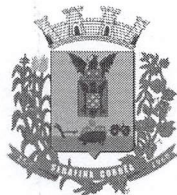
Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de trabalho e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
26	P

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 126 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal de Vereadores para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de agosto de 2022, 62º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei que **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023”**, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 59, 66 e 123 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, enviada pelo Poder Executivo ao Legislativo, até o dia 31 de agosto de cada ano, é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA), e o orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre curto prazo (Lei Orçamentária) e longo prazo (PPA 2022-2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alteração na legislação tributária, estabelece metas fiscais, riscos fiscais, e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

Na estimativa da receita e despesa LDO, foram utilizados os seguintes parâmetros: inflação média anual (IPCA), variação do PIB, esforço na arrecadação tributária, crescimento real das transferências correntes da união e estado, taxa de juros Selic, taxa de câmbio, crescimento vegetativo da folha salarial, percentual de aumento salarial no executivo e legislativo, crescimento autônomo de outros custeios e crescimento dos investimentos.

As projeções de receita atingiram o montante de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), sendo R\$ 94.100.000,00 (noventa e quatro milhões e cem mil reais) vinculados à Entidade 01 – Município de Serafina Corrêa e R\$ 11.900.000,00 (onze milhões e novecentos mil reais) vinculados à Entidade 03 – Fundo de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa, servindo de orientação para alocação das despesas nas entidades acima citadas, bem como na Entidade 02 – Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, conforme anexo IV- Metas e Prioridades. Do total Orçado na Entidade 01 – Município de Serafina Corrêa, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) foram destinados à Reserva de Contingência, para obrigações a serem cumpridas em 2023, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município. Do total orçado na Entidade 03 – RPPS – Serafina Corrêa, R\$ 5.960.000,00 (cinco milhões e novecentos e sessenta mil reais), foram destinados à Reserva de Contingência, sendo o montante resultante do Superávit Orçamentário Corrente, diferença entre receitas e despesas correntes do RPPS.

A LDO é um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um vínculo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, para as áreas de assistência social, educação, saúde, agricultura, meio ambiente, obras, saneamento básico entre outros, e deve servir como uma das bases para avaliação da utilização dos recursos públicos, por parte dos Controles Internos e Externos, e da sociedade em geral.

Informamos que nos relatórios anexos constam todos os demonstrativos exigidos pela LRF (Lei de responsabilidade Fiscal) apresentando a situação econômica e financeira histórica do Município, bem como as projeções para os exercícios futuros.

A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2023, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, deve viabilizar o alcance das Diretrizes, Objetivos e Metas declarados no PPA e das



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
10	P

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Metas e Prioridades constantes na presente LDO, priorizando o equilíbrio entre receitas e despesas; evidenciando a transparência da gestão fiscal; observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico; além de buscar atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nos anexos desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de agosto de 2022.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

ANEXO I

- a) Demonstrativo 01: Parâmetros utilizados nas estimativas das receitas e despesas;
- b) Demonstrativo 02: Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas e Pagamento das Despesas (inclusive Restos a Pagar);
- c) Demonstrativo 03: Estimativa da Receita Corrente Líquida, conforme Instrução Normativa nº 18/2021 do TCE/RS;
- d) Demonstrativo 04: Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- e) Demonstrativo 05: Evolução da Dívida Consolidada Líquida.
- f) Demonstrativo 06: Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal – Acima da Linha.

Município de Serafina Corrêa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

ANEXO I - Demonstrativo 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	12,15%	-12,55%	3,54%	1,05%	-2,66%	0,64%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-8,56%	26,79%	15,64%	11,29%	17,91%	14,95%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	12,23%	10,27%	6,23%	9,58%	8,69%	8,17%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	22,84%	-13,40%	-4,47%	1,65%	-5,41%	-2,74%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	6,32%	16,62%	-14,59%	2,78%	1,61%	-3,40%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	1,44%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	1,44%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	41,69%	28,50%	133,58%	67,92%	76,67%	92,72%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa

Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil

Regis Karnopp
Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Código e Descrição		2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981	1980	1979	1978	1977	1976	1975	1974	1973	1972	1971	1970	1969	1968	1967	1966	1965	1964	1963	1962	1961	1960	1959	1958	1957	1956	1955	1954	1953	1952	1951	1950	1949	1948	1947	1946	1945	1944	1943	1942	1941	1940	1939	1938	1937	1936	1935	1934	1933	1932	1931	1930	1929	1928	1927	1926	1925	1924	1923	1922	1921	1920	1919	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912	1911	1910	1909	1908	1907	1906	1905	1904	1903	1902	1901	1900	1899	1898	1897	1896	1895	1894	1893	1892	1891	1890	1889	1888	1887	1886	1885	1884	1883	1882	1881	1880	1879	1878	1877	1876	1875	1874	1873	1872	1871	1870	1869	1868	1867	1866	1865	1864	1863	1862	1861	1860	1859	1858	1857	1856	1855	1854	1853	1852	1851	1850	1849	1848	1847	1846	1845	1844	1843	1842	1841	1840	1839	1838	1837	1836	1835	1834	1833	1832	1831	1830	1829	1828	1827	1826	1825	1824	1823	1822	1821	1820	1819	1818	1817	1816	1815	1814	1813	1812	1811	1810	1809	1808	1807	1806	1805	1804	1803	1802	1801	1800	1799	1798	1797	1796	1795	1794	1793	1792	1791	1790	1789	1788	1787	1786	1785	1784	1783	1782	1781	1780	1779	1778	1777	1776	1775	1774	1773	1772	1771	1770	1769	1768	1767	1766	1765	1764	1763	1762	1761	1760	1759	1758	1757	1756	1755	1754	1753	1752	1751	1750	1749	1748	1747	1746	1745	1744	1743	1742	1741	1740	1739	1738	1737	1736	1735	1734	1733	1732	1731	1730	1729	1728	1727	1726	1725	1724	1723	1722	1721	1720	1719	1718	1717	1716	1715	1714	1713	1712	1711	1710	1709	1708	1707	1706	1705	1704	1703	1702	1701	1700	1699	1698	1697	1696	1695	1694	1693	1692	1691	1690	1689	1688	1687	1686	1685	1684	1683	1682	1681	1680	1679	1678	1677	1676	1675	1674	1673	1672	1671	1670	1669	1668	1667	1666	1665	1664	1663	1662	1661	1660	1659	1658	1657	1656	1655	1654	1653	1652	1651	1650	1649	1648	1647	1646	1645	1644	1643	1642	1641	1640	1639	1638	1637	1636	1635	1634	1633	1632	1631	1630	1629	1628	1627	1626	1625	1624	1623	1622	1621	1620	1619	1618	1617	1616	1615	1614	1613	1612	1611	1610	1609	1608	1607	1606	1605	1604	1603	1602	1601	1600	1599	1598	1597	1596	1595	1594	1593	1592	1591	1590	1589	1588	1587	1586	1585	1584	1583	1582	1581	1580	1579	1578	1577	1576	1575	1574	1573	1572	1571	1570	1569	1568	1567	1566	1565	1564	1563	1562	1561	1560	1559	1558	1557	1556	1555	1554	1553	1552	1551	1550	1549	1548	1547	1546	1545	1544	1543	1542	1541	1540	1539	1538	1537	1536	1535	1534	1533	1532	1531	1530	1529	1528	1527	1526	1525	1524	1523	1522	1521	1520	1519	1518	1517	1516	1515	1514	1513	1512	1511	1510	1509	1508	1507	1506	1505	1504	1503	1502	1501	1500	1499	1498	1497	1496	1495	1494	1493	1492	1491	1490	1489	1488	1487	1486	1485	1484	1483	1482	1481	1480	1479	1478	1477	1476	1475	1474	1473	1472	1471	1470	1469	1468	1467	1466	1465	1464	1463	1462	1461	1460	1459	1458	1457	1456	1455	1454	1453	1452	1451	1450	1449	1448	1447	1446	1445	1444	1443	1442	1441	1440	1439	1438	1437	1436	1435	1434	1433	1432	1431	1430	1429	1428	1427	1426	1425	1424	1423	1422	1421	1420	1419	1418	1417	1416	1415	1414	1413	1412	1411	1410	1409	1408	1407	1406	1405	1404	1403	1402	1401	1400	1399	1398	1397	1396	1395	1394	1393	1392	1391	1390	1389	1388	1387	1386	1385	1384	1383	1382	1381	1380	1379	1378	1377	1376	1375	1374	1373	1372	1371	1370	1369	1368	1367	1366	1365	1364	1363	1362	1361	1360	1359	1358	1357	1356	1355	1354	1353	1352	1351	1350	1349	1348	1347	1346	1345	1344	1343	1342	1341	1340	1339	1338	1337	1336	1335	1334	1333	1332	1331	1330	1329	1328	1327	1326	1325	1324	1323	1322	1321	1320	1319	1318	1317	1316	1315	1314	1313	1312	1311	1310	1309	1308	1307	1306	1305	1304	1303	1302	1301	1300	1299	1298	1297	1296	1295	1294	1293	1292	1291	1290	1289	1288	1287	1286	1285	1284	1283	1282	1281	1280	1279	1278	1277	1276	1275	1274	1273	1272	1271	1270	1269	1268	1267	1266	1265	1264	1263	1262	1261	1260	1259	1258	1257	1256	1255	1254	1253	1252	1251	1250	1249	1248	1247	1246	1245	1244	1243	1242	1241	1240	1239	1238	1237	1236	1235	1234	1233	1232	1231	1230	1229	1228	1227	1226	1225	1224	1223	1222	1221	1220	1219	1218	1217	1216	1215	1214	1213	1212	1211	1210	1209	1208	1207	1206	1205	1204	1203	1202	1201	1200	1199	1198	1197	1196	1195	1194	1193	1192	1191	1190	1189	1188	1187	1186	1185	1184	1183	1182	1181	1180	1179	1178	1177	1176	1175	1174	1173	1172	1171	1170	1169	1168	1167	1166	1165	1164	1163	1162	1161	1160	1159	1158	1157	1156	1155	1154	1153	1152	1151	1150	1149	1148	1147	1146	1145	1144	1143	1142	1141	1140	1139	1138	1137	1136	1135	1134	1133	1132	1131	1130	1129	1128	1127	1126	1125	1124	1123	1122	1121	1120	1119	1118	1117	1116	1115	1114	1113	1112	1111	1110	1109	1108	1107	1106	1105	1104	1103	1102	1101	1100	1099	1098	1097	1096	1095	1094	1093	1092	1091	1090	1089	1088	1087	1086	1085	1084	1083	1082	1081	1080	1079	1078	1077	1076	1075	1074	1073	1072	1071	1070	1069	1068	1067	1066	1065	1064	1063	1062	1061	1060	1059	1058	1057	1056	1055	1054	1053	1052	1051	1050	1049	1048	1047	1046	1045	1044	1043	1042	1041	1040	1039	1038	1037	1036	1035	1034	1033	1032	1031	1030	1029	1028	1027	1026	1025	1024	1023	1022	1021	1020	1019	1018	1017	1016	1015	1014	1013	1012	1011	1010	1009	1008	1007	1006	1005	1004	1003	1002	1001	1000	999	998	997	996	995	994	993	992	991	990	989	988	987	986	985	984	983	982	981	980	979	978	977	976	975	974	973	972	971	970	969	968	967	966	965	964	963	962	961	960	959	958	957	956	955	954	953	952	951	950	949	948	947	946	945	944	943	942	941	940	939	938	937	936	935	934	933	932	931	930	929	928	927	926	925	924	923	922	921	920	919	918	917	916	915	914	913	912	911	910	909	908	907	906	905	904	903	902	901	900	899	898	897	896	895	894	893	892	891	890	889	888	887	886	885	884	883	882	881	880	879	878	877	876	875	874	873	872	871	870	869	868	867	866	865	864	863	862	861	860	859	858	857	856	855	854	853	852	851	850	849	848	847	846	845	844	843	842	841	840	839	838	837	836	835	834	833	832	831	830	829	828	827	826	825	824	823	822	821	820	819	818	817	816	815	814	813	812	811	810	809	808	807	806	805	804	803	802	801	800	799	798	797	796	795	794	793	792	791	790	789	788	787	786	785	784	783	782	781	780	779	778	777	776	775	774	773	772	771	770	769	768	767	766	765	764	763	762	761	760	759	758	757	756	755	754	753	752	751	750	749	748	747	746	745	744	743	742	741	740	739	738	737	736	735	734	733	732	731	730	729	728	727	726	725	724	723	722	721	720	719	718	717	716	715	714	713	712	711	710	709	708	707	706	705	704	703	702	701	700	699	698	697	696	695	694	693	692	691	690	689	688	687	686	685	684	683	682	681	680	679	678	677	676	675	674	673	672	671	670	669	668	667	666	665	664	663	662	661	660	659	658	657	656	655	654	653	652	651	650	649	648	647	646	645	644	643	642	641	640	639	638	637	636	635	634	633	632	631	630	629	628	627	626	625	624	623	622	621	620	619	618	617
--------------------	--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Município de Serafina Corrêa								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023								
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar								
Código	Descrição	PAGA 2019	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA(Estim) 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	Valor em R\$ 1,00 PROJETADO 2025
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	87.482.879,47	61.280.847,89	69.294.087,40	81.708.177,31	89.335.552,30	85.333.659,14	82.712.274,38
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.985.741,64	39.827.844,98	38.841.153,77	43.812.854,93	47.773.529,77	48.339.585,97	50.588.179,49
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	25.507.194,42	28.711.459,98	27.874.575,92	33.780.000,00	36.959.961,17	37.372.459,75	39.069.233,11
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	1.005.486,64	1.074.991,07	1.037.069,62	1.150.000,00	1.345.959,99	1.355.672,61	1.417.539,29
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	3.764.414,08	3.413.521,79	3.931.163,15	5.000.000,00	5.190.000,00	5.249.108,55	5.489.391,63
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	65.323,06	1.213.103,63	671.331,08	662.854,93	683.608,61	763.024,86	793.027,68
3.1.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.623.413,14	5.214.568,09	5.367.015,00	3.050.000,00	3.400.000,00	3.600.000,00	3.800.000,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	3.961,79	31.150,13	60.000,00	200.000,00	215.000,00	230.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	3.961,79	31.150,13	60.000,00	200.000,00	215.000,00	230.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.516.937,93	21.849.051,81	30.821.763,50	38.042.322,38	41.382.022,43	36.779.082,17	31.816.045,89
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	21.005.253,74	20.148.437,76	29.062.109,07	34.000.000,00	36.300.329,81	31.172.306,96	25.005.234,51
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	187.962,51	164.935,33	232.480,66	300.000,00	310.848,11	377.993,48	447.522,73
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - RPPS	366.727,07	377.512,13	401.914,68	450.000,00	750.000,00	612.692,40	1.080.467,38
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	1.022.438,19	700.906,61	805.259,09	763.912,19	805.240,03	876.053,49	865.133,29
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	35.056,32	187.259,78	-	2.509.410,19	3.128.804,45	3.439.545,85	3.615.697,78
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.326.311,89	4.959.223,04	6.743.289,91	16.386.100,40	9.714.447,80	10.484.936,95	16.819.661,69
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.266.446,85	4.649.381,80	6.664.482,80	16.115.100,40	9.414.447,80	9.666.326,95	16.486.763,69
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executivo / Indiretas	2.645.888,71	2.801.017,75	5.484.434,40	12.000.000,00	8.000.000,00	8.421.169,95	14.301.286,89
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	306.326,16	248.720,09	51.763,22	464.287,00	207.568,86	178.437,11	154.204,06
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - RPPS	-	7.850,00	-	-	-	-	-
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	314.231,98	1.408.418,90	1.078.775,18	3.650.803,40	1.128.885,13	1.015.695,51	890.078,12
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	182.374,76	39.510,00	-	76.964,01	40.077,38	40.194,51
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	61.865,04	210.841,64	88.816,11	260.000,00	300.000,00	809.800,00	1.033.888,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	60.206,64	209.797,73	88.816,11	250.000,00	300.000,00	809.600,00	1.033.888,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	1.656,40	1.043,91	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	5.960.000,00	5.917.587,18	6.062.538,59
TOTAL DAS DESPESAS		80.810.391,35	86.139.871,00	76.037.366,31	98.070.277,71	106.000.000,00	102.716.182,25	106.294.484,55

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável: Presementino, Contabilidade

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Município de Serafina Corrêa			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023			
ANEXO I - Demonstrativo 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida			
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	102.174.104,28	105.431.123,98	108.661.332,62
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	3.659.626,56	3.700.600,68	3.868.614,25
Compensação Financeira entre Regimes	173.475,44	179.026,66	184.397,46
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.000.000,00	1.052.640,00	1.105.903,59
Deduções da Receita Corrente	10.576.315,74	10.733.326,01	10.746.706,97
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	86.764.686,53	89.765.530,64	92.755.710,35
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	200.000,00	206.400,00	212.592,00
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	86.564.686,53	89.559.130,64	92.543.118,35
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	100.000,00	103.200,00	106.296,00
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	86.464.686,53	89.455.930,64	92.436.822,35

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade

Regis Karnopp
 Contador
 CRC/RS 095646/0

Município de Serafina Corrêa
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023
ANEXO I - Demonstrativo 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023

PODER EXECUTIVO	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	46.690.930,73	48.306.202,54	49.915.884,07
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	44.356.384,19	45.890.892,42	47.420.089,87
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	42.021.837,65	43.475.582,29	44.924.295,66

PODER LEGISLATIVO	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	5.187.881,19	5.367.355,84	5.546.209,34
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	4.928.487,13	5.098.988,05	5.268.898,87
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	4.669.093,07	4.830.620,25	4.991.588,41

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 09504610

Município de Serafina Corrêa						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023						
ANEXO I - Demonstrativo 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida						
Exercício	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	283.064,92	1.916.934,97	3.676.067,37	9.976.067,37	9.266.467,37	8.332.579,37
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	283.064,92	1.916.934,97	3.676.067,37	9.976.067,37	9.266.467,37	8.332.579,37
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	11.131.554,27	20.442.766,14	14.000.000,00	9.990.394,40	9.811.053,51	6.287.149,31
Disponibilidade da Caixa Bruta	12.037.231,45	21.623.664,53	15.000.000,00	11.220.298,66	10.947.987,73	7.389.428,80
(-) Restos a Pagar Processados	1.508.814,38	1.180.898,39	1.000.000,00	1.229.904,26	1.136.934,22	1.122.279,49
Demais Haveres Financeiros	603.137,20	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(10.848.489,35)	(18.526.831,17)	(10.323.932,63)	(14.327,03)	(544.586,15)	2.065.430,08
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-0,02%	-0,61%	2,23%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						Valores em R\$
Operações de Crédito / Pagamentos	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	283.064,92	1.660.467,54	1.929.132,40	6.500.000,00	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	3.951,79	31.150,13	50.000,00	200.000,00	215.000,00	230.050,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	209.797,73	88.816,11	250.000,00	300.000,00	809.600,00	1.033.888,00

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contra tos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Regis Kornopp
Contador
CRC/RS 095046/0

Município de Serafina Corrêa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

ANEXO I - Demonstrativo 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	72.779.848,56	85.768.335,49	85.072.445,11	91.597.788,54	94.697.797,97	97.914.625,65
(-) Aplicações Financeiras em Geral	96.673,91	654.249,12	1.500.000,00	894.731,26	941.829,92	989.486,51
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	3.555.486,54	4.585.437,61	1.000.000,00	1.000.000,00	1.052.640,00	1.105.903,59
(-) Outras Receitas Financeiras	10.990,18	10.225,25	15.500,00	18.284,76	18.869,88	19.435,97
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	69.116.697,93	80.518.423,51	82.556.945,11	89.684.772,51	92.684.458,18	95.799.799,58
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.213.394,36	3.156.583,98	5.925.953,74	7.236.747,53	770.643,45	804.604,95
(-) Operações de Crédito	283.064,92	1.660.487,64	1.929.132,40	6.500.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	123.313,35	113.120,61	92.000,00	89.465,17	92.328,06	95.097,90
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	807.016,09	1.382.975,73	3.904.821,34	647.282,36	678.315,39	709.507,05
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	69.923.714,02	81.901.399,24	86.461.766,45	90.332.054,87	93.362.773,57	96.509.306,62

DESPESAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	55.204.659,13	63.937.052,40	76.145.767,12	82.796.747,72	78.294.112,29	75.295.576,60
(-) Juros e Encargos da Dívida	3.951,79	31.150,13	50.000,00	200.000,00	215.000,00	230.050,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	55.200.707,34	63.905.902,27	76.095.767,12	82.596.747,72	78.079.112,29	75.065.526,60
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	4.676.848,28	6.703.788,91	16.365.100,40	9.637.453,79	10.424.859,57	16.479.457,07
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	210.841,54	88.816,11	250.000,00	300.000,00	809.600,00	1.033.888,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	4.466.006,74	6.614.972,80	16.115.100,40	9.337.453,79	9.615.259,57	15.445.569,07
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	59.666.714,08	70.520.875,07	92.210.867,52	91.934.201,50	87.694.371,86	90.511.095,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				6.960.000,00	6.917.587,16	7.062.538,59
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)				98.894.201,51	94.611.959,02	97.573.634,26
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	10.256.999,94	11.380.524,17	5.749.101,07	8.562.146,64	1.249.185,45	1.064.327,63

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	3.655.015,20	672.042,81	1.700.000,00	1.894.731,26	1.994.469,92	2.095.390,10
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	11.281,39	107.955,40	50.000,00	200.000,00	215.000,00	230.050,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	13.900.733,75	11.944.611,58	4.099.101,07	6.867.415,38	530.284,46	801.012,46

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095046/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO II – METAS FISCAIS

a) Demonstrativos 1 A e 1 B: das Metas Fiscais Anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) Demonstrativo 2: da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3: das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Serafina Corrêa												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
EXERCÍCIO DE 2023												
AMF - Demonstrativo 1A (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	108.000.000,00	101.825.168,11		122,17%	102.716.182,25	95.611.128,10		114,43%	106.294.464,55	96.080.091,73		114,80%
Receitas Primárias (I)	90.332.054,87	86.774.308,23		104,11%	93.362.773,57	86.904.710,71		104,01%	96.509.306,62	87.217.080,28		104,05%
Receitas Primárias Correntes	89.684.772,51	86.152.519,22		103,37%	92.684.458,18	86.273.315,55		103,25%	95.799.799,58	86.575.886,85		103,28%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.901.671,46	19.117.840,02		22,94%	22.390.655,30	20.841.855,34		24,94%	25.010.369,58	22.602.290,78		26,96%
Contribuições	5.189.808,89	4.985.407,20		5,98%	5.311.331,80	4.943.937,89		5,92%	5.560.848,37	5.025.432,01		6,00%
Transferências Correntes	64.123.305,95	61.597.796,30		73,90%	64.493.193,70	60.032.089,10		71,85%	64.720.159,20	58.488.694,18		69,77%
Demais Receitas Primárias Correntes	469.986,21	451.475,71		0,54%	489.277,37	455.433,22		0,55%	508.422,43	459.489,88		0,55%
Receitas Primárias de Capital	647.282,36	621.789,01		0,75%	678.315,39	631.395,16		0,76%	709.507,05	641.193,43		0,76%
Despesa Total	106.000.000,00	101.825.168,11		122,17%	102.716.182,25	95.611.128,10		114,43%	106.294.464,55	96.060.091,73		114,60%
Despesas Primárias (II + IIIa)	98.894.201,51	94.999.232,95		113,98%	94.611.959,02	88.067.487,86		105,40%	97.573.634,26	88.178.931,02		105,19%
Despesas Primárias Correntes	80.852.598,18	77.668.201,91		93,19%	76.439.433,95	71.151.987,45		85,15%	73.407.365,65	66.339.468,46		79,14%
Pessoal e Encargos Sociais	43.489.620,26	41.776.772,58		50,12%	43.978.541,12	40.934.608,49		48,99%	45.973.151,03	41.546.708,23		49,56%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	37.362.977,92	35.891.429,32		43,06%	32.462.892,83	30.217.378,96		36,16%	27.434.214,62	24.792.760,23		29,58%
Despesas Primárias de Capital	8.207.568,66	7.884.311,88		9,46%	8.599.604,05	8.004.754,72		9,58%	14.455.490,95	13.063.669,80		15,58%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.874.034,66	2.760.840,21		3,31%	2.655.333,86	2.471.659,87		2,96%	2.648.239,07	2.393.258,10		2,86%
Reserva de Contingência (II-a)	6.960.000,00	6.685.878,96		8,02%	6.917.587,16	6.439.085,82		7,71%	7.062.538,59	6.382.534,66		7,61%
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 8.562.146,64	- 8.224.924,73		- 9,87%	- 1.249.185,45	- 1.162.777,16		- 1,39%	- 1.064.327,63	- 961.850,74		- 1,15%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.894.731,26	1.820.106,88		2,18%	1.994.469,92	1.856.509,02		2,22%	2.095.390,10	1.893.639,20		2,26%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	200.000,00	192.122,96		0,23%	215.000,00	200.128,08		0,24%	230.050,00	207.900,05		0,25%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 6.867.415,38	- 6.596.940,80		- 7,91%	- 530.284,46	- 493.603,78		0,59%	- 801.012,46	- 723.888,41		0,86%
Dívida Pública Consolidada	9.976.067,37	9.583.157,89		11,50%	9.266.467,37	8.625.489,96		10,32%	8.332.579,37	7.530.291,83		8,98%
Dívida Consolidada Líquida	- 14.327,03	- 13.762,76		- 0,02%	- 544.586,15	- 506.916,19		- 0,61%	- 2.065.430,06	- 1.866.563,81		- 2,23%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compensação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados no demonstrativo 01 do Anexo I. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2019, 2020 e 2021) e os valores reestimados para o exercício atual (2022), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e a sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo V. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. Os demonstrativos 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1 %, 2 % e 2 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4,10%, 3,20% e 3,0 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2023. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada no demonstrativo 06 do anexo I.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 9,25%, 7,50% e 7%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2022, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2023, considerando todas as fontes de recursos é de R\$ 106.000.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras, das resultantes de Operações de Crédito, das Aliações de Investimentos e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos e ainda a dedução das receitas intraorçamentárias, resultam numa Receita Primária de R\$ 90.332.054,87.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, considerando todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 106.000.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, a Amortização da Dívida Pública, e, ainda, as despesas intraorçamentárias, tem-se que as despesas primárias para 2023 foram previstas em R\$ 98.894.201,51. O demonstrativo 02 do Anexo 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2023 que foi inicialmente prevista em R\$ - 8.562.146,64. Ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
 - 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Demonstrativo 05 do anexo I.

Regis Kornapp
Contador
CRC/RS 09564610

Município de Serafina Corrêa									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS - RPPS									
EXERCÍCIO DE 2023									
AMF - Demonstrativo 1B (LRF, art. 4º, § 1º)									
ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	11.900.000,00	11.431.316,05		12.078.288,12	11.242.812,25		12.629.377,60	11.413.380,52	
Receitas Primárias RPPS (I)	10.900.000,00	10.470.701,25		11.025.648,11	10.262.985,16		11.523.474,01	10.413.956,88	
Despesa Total RPPS	11.900.000,00	11.431.316,05		12.078.288,12	11.242.812,25		12.629.377,60	11.413.380,52	
Despesas Primárias RPPS (II)	11.900.000,00	11.431.316,05		12.078.288,12	11.242.812,25		12.629.377,60	11.413.380,52	
Resultado Primário RPPS (I - II)	- 1.000.000,00	- 960.614,80		- 1.052.640,00	- 979.827,09		- 1.105.903,59	- 999.423,63	
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade									
Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).									

Regis Karnopp
 Contador
 CRC/RS 095046/0

Município de Serafina Corrêa								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
EXERCÍCIO DE 2023								
ANEXO II AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.600.000,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	96,77%	94.310.386,18	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	120,72%	18.710.386,18	24,75%
Receita Primárias (I)	67.316.535,44		86,17%	81.901.399,24		104,84%	14.584.863,80	21,67%
Despesa Total	75.600.000,00		96,77%	76.037.366,31		97,33%	437.366,31	0,58%
Despesa Primárias (II)	63.052.045,21		80,71%	70.520.875,07		90,27%	7.468.829,86	11,85%
Resultado Primário (I-II)	4.264.490,23		5,46%	11.380.524,17		14,57%	7.116.033,94	166,87%
Resultado Nominal	6.747.479,79		8,64%	11.944.611,58		15,29%	5.197.131,79	77,02%
Dívida Pública Consolidada	2.450.746,37		3,14%	1.916.934,97		2,45%	- 533.811,40	-21,78%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.056.166,44		-2,63%	- 18.525.831,17		-23,71%	- 16.469.664,73	800,99%

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021	R\$	78.122.902,68
---	-----	---------------

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício de 2021, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Avaliação cfe. metas da Lei Orçamentária Anual.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em R\$ 11.380.524,17, valor superior à meta estabelecida para o ano, que era de R\$ 4.264.490,23. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.916.934,97 valor inferior ao saldo de R\$ 2.450.746,37 estimado para o exercício. No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LOA para 2021, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ -2.056.166,44. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ -18.525.831,17.

Regis Varnopp
CRO/RS 0004610

Município de Serafina Corrêa											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2023											
ANEXO II AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	75.438.197,32	75.600.000,00	0,21%	94.100.000,00	24,47%	106.000.000,00	12,65%	102.716.182,25	-3,10%	106.294.464,55	3,48%
Receitas Primárias (I)	65.912.807,56	67.316.535,44	2,13%	84.151.282,70	25,01%	90.332.054,87	7,34%	93.362.773,57	3,38%	96.509.308,62	3,37%
Despesa Total	75.438.197,32	75.600.000,00	0,21%	94.100.000,00	24,47%	106.000.000,00	12,65%	102.716.182,25	-3,10%	106.294.464,55	3,48%
Despesas Primárias (II)	69.013.440,32	63.052.045,21	-8,64%	90.124.350,00	42,94%	98.894.201,51	9,73%	94.611.959,02	-4,33%	97.573.634,26	3,13%
Resultado Primário (I – II)	- 3.100.632,76	4.264.490,23	-237,54%	- 5.973.067,30	-240,07%	- 8.562.146,64	43,35%	- 1.249.185,45	-85,41%	- 1.084.327,63	-14,80%
Resultado Nominal	- 3.100.362,76	6.747.479,79	-317,64%	- 4.872.527,90	-172,21%	- 6.887.415,38	40,94%	530.284,46	-107,72%	801.012,46	51,05%
Dívida Pública Consolidada	6.856.580,50	2.450.746,37	-64,26%	4.522.884,96	84,54%	9.976.057,37	120,58%	9.268.467,37	-7,11%	8.332.579,37	-10,08%
Dívida Consolidada Líquida	3.019.914,82	- 2.056.166,44	-168,09%	- 3.482.217,01	69,35%	- 14.327,03	-99,59%	- 544.586,15	3701,11%	2.065.430,08	-479,27%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	68.281.421,87	73.383.808,97	7,47%	90.324.438,48	23,08%	101.825.168,11	12,73%	95.611.128,10	-6,10%	96.060.091,73	0,47%
Receitas Primárias (I)	63.438.698,33	65.343.171,66	3,00%	80.774.892,21	23,62%	86.774.308,23	7,43%	86.904.710,71	0,15%	87.217.080,28	0,36%
Despesa Total	66.519.191,84	73.383.808,97	10,32%	90.324.438,48	23,08%	101.825.168,11	12,73%	95.611.128,10	-6,10%	96.060.091,73	0,47%
Despesas Primárias (II)	66.422.945,45	61.203.693,66	-7,86%	86.508.302,94	41,34%	94.999.232,95	9,82%	88.087.487,86	-7,30%	88.178.931,02	0,13%
Resultado Primário (I – II)	- 2.984.247,12	4.139.477,99	-238,71%	- 5.733.410,74	-238,51%	- 8.224.824,73	43,46%	- 1.162.777,16	-85,86%	- 981.850,74	-17,28%
Resultado Nominal	- 2.984.247,12	6.549.679,47	-319,48%	- 4.677.028,13	-171,41%	- 6.596.940,80	41,05%	493.603,78	-107,48%	723.888,41	46,65%
Dívida Pública Consolidada	6.599.217,26	2.378.903,49	-63,95%	4.341.221,89	82,49%	9.583.157,89	120,75%	8.625.489,96	-9,90%	7.530.261,83	-12,70%
Dívida Consolidada Líquida	2.906.559,02	- 1.995.890,55	-168,67%	- 3.342.500,49	67,47%	- 13.762,78	-99,59%	- 506.916,19	3583,24%	1.868.563,81	-468,22%

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, de onde foram os dados.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Regis Farnoff
Controlador
CRC/RG 088846/0

Município de Serafina Corrêa						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2023						
ANEXO II AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	67.315.973,35	82,54%	68.763.573,43	102,15%	71.900.776,01	104,56%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	14.234.882,47	17,46%	(1.447.600,08)	-2,15%	(3.137.202,58)	-4,56%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	81.550.855,82	100,00%	67.315.973,35	100,00%	68.763.573,43	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	7.850,00	-0,06%	1.439.298,40	18335,01%	1.781.028,82	123,74%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(13.043.998,49)	100,06%	(1.431.448,40)	-18235,01%	(341.730,42)	-23,74%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(13.036.148,49)	100,00%	7.850,00	100,00%	1.439.298,40	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	67.323.823,35	98,26%	70.202.871,83	104,28%	73.681.804,83	104,96%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.190.883,98	1,74%	(2.879.048,48)	-4,28%	(3.478.933,00)	-4,96%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	68.514.707,33	100,00%	67.323.823,35	100,00%	70.202.871,83	100,00%

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2021 com superávit patrimonial.

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095046/0

Município de Serafina Corrêa			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2023			
ANEXO II AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			123.425,31
RECEITAS DE CAPITAL	401.110,00	182.374,76	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	401.110,00	182.374,76	-
Alienação de Bens Móveis	401.110,00	182.374,76	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	4.651,63	564,12	1.554,15
TOTAL	405.761,63	182.938,88	124.979,46

DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	165.599,26	10.550,90	121.510,56
Investimentos	165.599,26	10.550,90	121.510,56
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	165.599,26	10.550,90	121.510,56
SALDO FINANCEIRO	416.019,25	175.856,88	3.468,90

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Obs: Diferentemente dos outros exercícios, para a LDO 2023 o presente anexo considerou as informações do SCPI, pois no anexo XI do RREO não constam os rendimentos de aplicações financeiras contabilizados na natureza de receita 2.9.9.0.00.1.X.02.00.00 Remuneracao de Depósitos Bancários.

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O

Município de Serafina Corrêa
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO II AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	13.186.942,64	12.586.778,57	12.993.568,48
Receita de Contribuições dos Segurados	1.849.038,93	2.846.650,46	2.907.659,19
Ativo	1.791.955,39	2.775.807,65	2.865.420,85
Inativo	57.083,54	70.842,81	42.238,34
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	3.601.136,05	5.877.802,95	5.356.181,96
Ativo	3.581.804,46	5.842.511,82	5.286.886,27
Inativo	19.331,59	35.291,13	69.295,69
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	7.490.687,73	3.555.486,54	4.585.437,61
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	7.490.687,73	3.555.486,54	4.585.437,61
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	246.079,93	306.838,62	144.289,72
Compensação Previdenciária entre os regimes	211.023,61	139.578,84	144.289,72
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	35.056,32	167.259,78	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	13.186.942,64	12.586.778,57	12.993.568,48
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	3.744.734,12	3.392.967,96	3.880.318,77
Aposentadorias	2.572.609,79	2.939.170,51	3.341.744,00
Pensões	445.181,87	453.797,45	538.574,77
Outros Benefícios Previdenciários	726.942,46	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	371.821,61	354.552,07	379.154,12
Compensação Previdenciária entre regimes	371.821,61	354.552,07	379.154,12
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.116.555,73	3.747.520,03	4.291.542,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	9.070.386,91	8.839.258,54	8.702.025,79
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	5.282.866,85	5.961.692,50	6.455.878,68
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.426.356,28	2.704.472,88	2.452.935,12
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	42.000,00
Investimentos e Aplicações	67.425.078,36	76.184.142,92	81.024.992,82
Outro Bens e Direitos	-	-	-

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	42.915,51	51.363,89	52.604,94
DESPESAS CORRENTES (XIII)	42.915,51	43.513,89	52.604,94
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	7.850,00	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	42.915,51	51.363,89	52.604,94
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-42.915,51	- 51.363,89	-52.604,94

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior)
2022	7.811.863,03	5.575.989,95	2.235.873,08	83.302.865,90
2023	6.843.974,19	5.204.774,88	1.639.199,31	84.942.065,21
2024	6.811.766,53	4.985.108,27	1.826.658,26	86.768.723,47
2025	6.488.047,67	5.046.600,01	1.441.447,66	88.210.171,13
2026	6.186.482,77	5.144.407,09	1.042.075,68	89.252.246,81
2027	5.930.991,69	5.215.329,20	715.662,49	89.967.909,30

Handwritten signature

Handwritten signature or mark.

despesa líquida (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 5º bimestre).
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa

NOTA:

Unidade Responsável: Preenchimento: Contabilidade

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Florilii Software e Lumens Atuarial (Relatório da Avaliação Atuarial com data base de 31/12/21)

2028	5.642.148,04	5.502.151,76	139.996,28
2029	5.386.968,52	5.598.489,54	89.896.384,56
2030	5.171.695,55	5.499.608,41	89.568.471,70
2031	4.926.215,93	5.629.367,51	88.865.320,12
2032	4.691.111,72	5.600.923,00	87.955.508,84
2033	4.475.019,37	5.553.789,13	86.876.739,08
2034	4.189.448,79	5.788.457,42	85.277.630,45
2035	3.980.485,52	5.772.924,30	83.485.191,67
2036	3.779.748,32	5.694.112,00	81.570.827,99
2037	3.550.645,49	5.766.181,69	79.355.291,79
2038	3.339.423,00	5.768.958,33	76.925.756,46
2039	3.108.161,42	5.850.426,37	74.183.491,91
2040	2.941.873,20	5.727.029,22	71.398.335,49
2041	2.753.501,62	5.718.580,59	68.433.256,52
2042	2.550.333,62	5.820.979,41	65.162.610,73
2043	2.389.171,78	5.713.529,91	61.838.252,60
2044	2.245.069,88	5.566.600,95	58.516.721,53
2045	2.086.907,79	5.507.558,70	55.096.070,62
2046	1.969.646,04	5.280.272,10	51.785.444,56
2047	1.851.067,35	5.082.362,39	48.554.149,52
2048	1.747.920,92	4.862.148,75	45.439.921,69
2049	1.663.958,77	4.588.548,59	42.515.331,87
2050	1.547.559,97	4.485.550,13	39.577.341,71
2051	1.471.203,09	4.225.163,41	36.823.381,39
2052	1.407.103,71	3.948.051,83	34.282.439,77
2053	1.344.305,65	3.688.280,26	31.938.458,66
2054	1.285.424,23	3.436.772,15	29.787.110,74
2055	1.222.200,36	3.220.601,89	27.787.110,74
2056	1.166.401,38	3.006.320,39	25.948.790,20
2057	1.095.582,80	2.791.933,40	23.352.439,60
2058	1.076.890,57	2.569.209,25	20.960.120,92
2059	1.059.536,00	2.359.392,11	18.760.264,81
2060	1.043.460,87	2.161.537,90	16.742.187,78
2061	1.028.608,22	1.975.521,28	14.895.274,72
2062	1.014.923,86	1.800.978,48	13.209.220,10
2063	1.002.354,19	1.637.555,56	11.674.018,73
2064	990.844,16	1.484.884,95	10.279.977,94
2065	80.339,52	1.342.566,52	9.017.750,94
2066	70.785,25	1.210.159,81	7.878.376,38
2067	62.125,91	1.087.240,01	6.853.262,28
2068	54.304,43	973.395,34	5.934.171,17
2069	47.263,95	868.195,76	5.113.239,56
2070	40.947,38	771.224,29	4.382.262,65
2071	35.298,61	682.064,26	3.736.197,00
2072	30.265,05	600.330,82	3.166.131,33
2073	25.798,59	525.670,53	2.666.259,29
2074	21.853,63	457.741,89	2.230.371,03
2075	18.386,19	396.166,90	1.852.590,22
2076	15.355,80	340.624,51	1.527.321,61
2077	12.724,99	290.803,94	1.249.422,66
2078	10.458,02	246.381,76	1.013.318,92
2079	8.519,95	207.036,23	814.802,64
2080	6.876,44	172.469,04	649.210,04
2081	5.494,68	142.370,50	512.334,22
2082	4.343,73	116.419,67	400.258,28
2083	3.394,50	94.267,62	309.385,16
2084	2.620,09	75.534,59	236.470,66
2085	1.995,92	59.856,47	178.610,11
2086	1.499,24	46.890,99	133.218,36
2087	1.109,20	36.288,64	98.038,92
2088	807,39	27.716,88	71.129,43
2089	577,52	20.885,24	50.821,71
2090	405,29	15.518,99	35.708,01
2091	278,61	11.356,88	24.629,74
2092	187,40	8.169,61	16.647,53
2093	123,18	5.770,60	11.000,11
2094	79,05	3.992,85	7.086,31
2095	49,53	2.697,98	4.437,86
2096	30,26	1.777,07	2.691,07

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2020 e 2021; e
- b) O Relatório de Avaliação Atuarial com data base de 31/12/21

[assinatura]
Reg. *[assinatura]*
CRO/RS 035046/0

Município de Serafina Corrêa						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
EXERCÍCIO DE 2023						
ANEXO II AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE	280.000,00	288.960,00	297.628,80	Vide Obsevação abaixo
TAXA - COLETA DE LIXO	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE	35.000,00	36.120,00	37.203,60	
IPTU	DESCONTO	CONTRIBUINTE	300.000,00	309.600,00	318.888,00	
TAXA - COLETA DE LIXO	DESCONTO	CONTRIBUINTE	150.000,00	154.800,00	159.444,00	
Desconto - Dedução da Receita			450.000,00	464.400,00	478.332,00	
TOTAL			765.000,00	789.480,00	813.164,40	-

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2024:	3,20%
Inflação para 2025:	3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095046/0

Município de Serafina Corrêa	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2023	
ANEXO II AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	1,00
EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita	(4.545.812,47)
Decorrente de Receitas Tributárias	162.950,06
Decorrente de Transferências Correntes	(4.708.762,54)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	419.149,43
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(4.126.663,04)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	(4.126.663,04)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(2.482.446,88)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(1.161.949,76)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(1.320.497,13)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

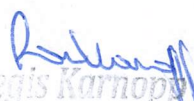
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli Software, Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando **positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.


Regis Karnopp
 Contador
 CRC/RS 095046/0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
403	

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Município de Serafina Corrêa			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2023			
ANEXO III - ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	saldo disponível para créditos adicionais de despesas não previstas ou orçadas a menor, desde que se comprove excesso de arrecadação	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	saldo disponível para créditos adicionais de despesas não previstas ou orçadas a menor	500.000,00
SUBTOTAL	1.000.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

Fonte: Unidade Responsável Preenchimento: Contabilidade

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1- Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2- Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de arrecadação) à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Rafael Karpopp
Contador
CRC/RS 095046/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

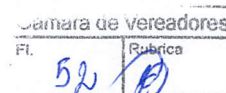
Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
51	<i>[assinatura]</i>

ANEXO IV – PROGRAMAS, METAS E AÇÕES



Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



Page 1 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
X	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0000	Encargos Especiais do Município	Finalístico Apoio Administrativo X Operações Especiais
Público Alvo: indefinido			
Objetivo: Liquidar as obrigações.			
Justificativa: Organizar as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.			
META(S) de Resultado(s)			
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente Índice Futuro
Atendimento das obrigações		% Percentual	100 100
Custo Total Estimado para o PROGRAMA			45.150.129,80
Linha: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

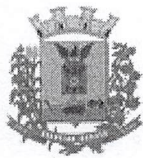
Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.10	Encargos Especiais
Unidade	02.10.01	Encargos Especiais

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
3	0001	Amortização e Encargos da Dívida Pública	28	843	%	Liquidar as obrigações	100
3	0002	Sentenças Judiciais e Precatórios	28	846	%	Liquidar as obrigações	100
3	0003	Obrigações Tributárias e Contributivas	28	846	%	Liquidar as obrigações	100
3	0005	Amortização do Passivo Atuarial	28	846	%	Liquidar as obrigações	100
3	0006	Indenizações, Restituições, Contribuições, Multas, DEA, Tarifas e	28	846	%	Liquidar as obrigações	100
3	0020	Despesas com Inativos e Pensionistas	28	846	%	Liquidar as obrigações	100
3	0022	Regime de Previdência Complementar	28	846	%	atividade mantida	100
4	9999	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	99	999	In	Indefinido	0

Handwritten signature





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
53	19

Page 2 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023		
0001	01	0001	3	400.000,00		1.600.000,00
0002	01	0001	3	100.000,00		250.000,00
0003	01	0001	3	14.023,06		2.114.023,06
0005	01	0001	3	2.460.000,00		8.460.000,00
0006	01	0001	3	150.000,00		450.000,00
0020	01	0001	3	80.000,00		290.000,00
0022	01	0001	3	30.000,00		30.000,00
9999	01	0001	3	2.041.176,24		3.654.344,32
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				5.275.199,30		R\$16.848.367,38
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência				Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados		Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.12	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
Unidade	02.12.01	Fundo de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa

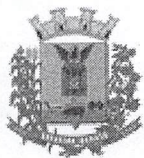
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023	
3	0004	Compensação Previdenciária	28	845	%	Liquidar as obrigações	100	
4	9999	Reserva de Contingência e Reserva do RPPS	99	997	ln	Indefinido	0	

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
0004	01	0050	3	500.000,00	1.700.000,00
9999	01	0050	3	5.960.000,00	26.601.762,42
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				6.460.000,00	R\$28.301.762,42

Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência			Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência	
---	--	--	--	--	--	--	--

Handwritten signature





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores	
Fl. 64	Rubrica

Page 3 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0010	Gestão Político Administrativa e de Controle	Finalístico
			X Apoio Administrativo
			Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense

Objetivo: Garantir o funcionamento dos serviços ligados ao Gabinete do Prefeito, bem como oferecer estrutura e qualidade no atendimento e recepção da comunidade e de autoridades. Implementar Políticas Públicas para as Mulheres.

Justificativa: Realizar com eficiência as ações jurídicas, de controle e comunicação social, possibilitando a execução do plano de governo.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Atendimento das informações solicitadas pelo TCE/RS e Ministério Público	%	Percentual	100	100
Apoiar nas demandas da Unidade Central de Controle Interno - UCCI	UN	Unidade	1	1
Avaliação do Portal da Transparência pelo TCE/RS	%	Percentual	100	100
Execução do Plano Anual de Trabalho da Unidade Central de Controle Interno - UCCI	%	Percentual	85	85

Custo Total Estimado para o PROGRAMA

8.730.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.02	Gabinete do Prefeito
Unidade	02.02.01	Gabinete do Prefeito

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2023
1	1726	Aquisição de Veículo para Gestão Política	04	122	Un Veículo Adquirido	1
2	2561	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	04	122	% atividade mantida	100
2	2562	Manutenção dos Veículos do Gabinete do Prefeito	04	122	% atividade mantida	100
2	2564	Comunicação Social e Imprensa	04	131	% atividade mantida	100





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Câmara de Vereadores	
Fl. 65	Rubrica

Page 4 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

2	2565	Manutenção e Eventos da Junta de Serviço Militar	04	122	%	atividade mantida	100
2	2566	Procuradoria Geral do Município	04	062	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
1726	01	0001	4	80.000,00	130.000,00
2561	01	0001	3	1.500.000,00	4.340.000,00
2562	01	0001	3	35.000,00	125.000,00
2564	01	0001	3	450.000,00	1.150.000,00
2565	01	0001	3	30.000,00	90.000,00
2566	01	0001	3	400.000,00	1.650.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				2.495.000,00	R\$7.485.000,00

Legenda: Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência		

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.02	Gabinete do Prefeito
Unidade	02.02.02	Unidade Central de Sistema de Controle Interno - UCCI

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		
2	2567	Gerenciamento da Unidade Central do Sistema de Controle Interno - UCCI	04	124	%	atividade mantida
						100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
2567	01	0001	3	200.000,00	730.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				200.000,00	R\$730.000,00

Legenda: Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência		





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
56	10

Page 6 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

2-Atividade
3-Operação Especial
4-Reserva de Contingência

02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

4-Despesas de Capital(investimento)
9-Reserva de Contingência

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.14	Secretaria Municipal de Assuntos Especiais de Governo
Unidade	02.14.01	Assuntos Especiais de Governo

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
2	2568	Gerenciamento dos Assuntos Especiais de Governo	04	122	%	atividade mantida	100

Índice da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
2568	01	0001	3	50.000,00	330.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				50.000,00	R\$330.000,00

Legenda: Tipo:

1-Projeto
2-Atividade
3-Operação Especial
4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

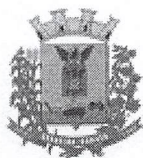
01-Tesouro(Receitas Próprias)
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

3-Despesas Correntes(custeio)
4-Despesas de Capital(investimento)
9-Reserva de Contingência

Handwritten signature





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores	
Fl. 57	Rubrica

Page 7 of 51

☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0020	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município	Finalístico
			☒ Apoio Administrativo
			☐ Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense

Objetivo: Garantir o apoio administrativo aos serviços públicos para realização das ações finalísticas do município.

Justificativa: Realizar com eficiência as ações administrativas, possibilitando a execução do plano de governo.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
% de servidores com pelo menos um(a) treinamento/qualificação anual	% Percentual	80	100
Capacitações anuais da "Comissão Permanente de Capacitações dos Servidores do Poder Executivo Munic"	UN Unidade	0	2

Custo Total Estimado para o PROGRAMA

9.975.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.03	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Unidade	02.03.01	Administração e Recursos Humanos

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
3	0021	Participação em Consórcio Público	04	122	%	atividade mantida	100
1	1731	Ampliação da Estrutura Administrativa	04	122	Un	Projeto(s) Executado(s)	1
1	1732	Implantação de Arquivo Digital	04	122	%	Projeto(s) Executado(s)	100
2	2576	Gestão e Serviços de Administração e Recursos Humanos	04	122	%	atividade mantida	100
2	2576	Gestão e Serviços de Administração e Recursos Humanos	04	128	%	atividade mantida	100
2	2577	Preservação de Edificações Públicas	04	122	%	atividade mantida	100
2	2578	Publicidade Legal	04	122	%	atividade mantida	100
2	2579	Cedência de Servidores - Trabalhos Administrativos	04	122	%	atividade mantida	100





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores	
Fl. 58	Rubrica

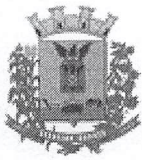
Page 8 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
0021	01	0001	3	40.000,00	120.000,00
1731	01	0001	4	20.000,00	270.000,00
1732	01	0001	3	50.000,00	250.000,00
2576	01	0001	3	2.500.000,00	7.890.000,00
2576	01	0001	3	15.000,00	45.000,00
2577	01	0001	3	50.000,00	170.000,00
2578	01	0001	3	50.000,00	200.000,00
2579	01	0001	3	280.000,00	1.030.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				3.005.000,00	R\$9.975.000,00
Legenda: Tipo:				Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto				01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade				02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial				05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência					

Don't know





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 9 of 51

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
59	10

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
X	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	0030	Controle Financeiro e Desenvolvimento Tributário	Finalístico X Apoio Administrativo Operações Especiais	
Público Alvo: População Serafinense				
Objetivo: Garantir o controle das contas públicas municipais através de estratégia de gerenciamento financeiro. Construir condições para o setor tributário desenvolver os serviços de atualização tributária e fiscalização, afim de garantir recursos aos cofres públicos.				
Justificativa: Realizar com eficiência as ações financeiras e de fiscalização, possibilitando a execução das ações do plano de governo.				
META(S) de Resultado(s)				
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
Estimativa da Receita Corrente Líquida cfe. TCE/RS		mi milhões	88,5	86,76
Custo Total Estimado para o PROGRAMA			6.472.000,00	
Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)				

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.04	Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade	02.04.01	Fazenda

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
3	0019	Premiações de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal	04	129	Un	Contemplados	24
2	2591	Gerenciamento dos Recursos Municipais	04	123	%	atividade mantida	100
2	2592	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Fazenda	04	123	%	atividade mantida	100
2	2593	Fiscalização e Arrecadação de Receitas	04	129	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023		
0019	01	0001	3	50.000,00		200.000,00
2591	01	0001	3	1.450.000,00		4.700.000,00
2592	01	0001	3	15.000,00		72.000,00
2593	01	0001	3	500.000,00		1.500.000,00





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
60	<i>[Signature]</i>

Page 10 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA	2.015.000,00	R\$6.472.000,00
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência	Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência

[Signature]



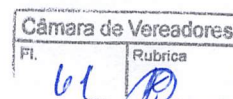


Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



Page 11 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:		
1	0040	Gestão do Sistema Municipal de Saúde		Finalístico	
			X	Apoio Administrativo	
				Operações Especiais	
Público Alvo: População Serafinense - Usuários do SUS					
Objetivo: Planejar, Coordenar, Avaliar e Controlar as Ações e Serviços de Saúde.					
Justificativa: Gerenciar as ações e serviços de saúde.					
META(S) de Resultado(s)					
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Manter Recursos Humanos e o custeio do prédio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde		%	Percentual	100	100
Custo Total Estimado para o PROGRAMA				5.756.000,00	
Indicador: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)					

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO(ÕES) de Governo:

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
2	2661	Gestão das Ações e Serviços de Saúde	10	122	%	atividade mantida	100
2	2661	Gestão das Ações e Serviços de Saúde	10	128	%	atividade mantida	100
2	2662	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10	122	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
2661	01	0040	3	900.000,00	5.700.000,00
2661	01	0040	3	5.000,00	35.000,00
2662	01	0040	3	6.000,00	21.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				911.000,00	R\$5.756.000,00

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial

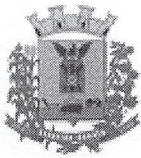
Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



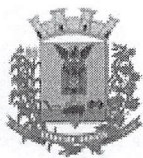
Page 12 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

4-Reserva de Contingência

Assinatura



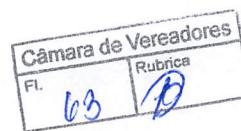


Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



Page 13 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0041	Atenção Primária	X Finalístico
			Apoio Administrativo
			Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense - Usuários do SUS

Objetivo: Reforçar os Programas de Prevenção à Saúde. Implantar o Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS. Manter o horário do Centro Municipal de Saúde.

Justificativa: Qualificar os atendimentos aos usuários do SUS.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
% de Cobertura de Exame Citopatológico	%	Percentual	40	40
% de gestantes com realização de exames para Sífilis	%	Percentual	60	80
% de gestantes com atendimento odontológico realizado	%	Percentual	60	60
% de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	%	Percentual	50	50
% de cobertura vacinal de poliomielite inativada e pentavalente	%	Percentual	95	95
% de Pessoas Hipertensas com pressão arterial aferida por semestre	%	Percentual	50	50
% de gestantes com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	%	Percentual	60	80
Manter a cobertura populacional estimada da saúde bucal	%	Percentual	80	80
Manter a cobertura populacional estimada da atenção básica	%	Percentual	100	100

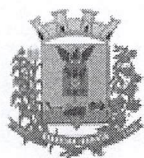
Custo Total Estimado para o PROGRAMA

32.100.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Handwritten signature



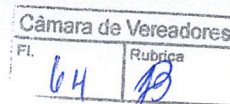


Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



Page 14 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
1	1786	Aquisição de Veículos para o Sistema Municipal de Saúde	10	301	Un	Veículo Adquirido	1
1	1788	Estruturação das Redes de Serviços de Atenção Primária à Saúde	10	301	UN	Imobilizados Adquiridos	15
1	1789	Melhorias nas Unidades Básicas de Saúde	10	301	UN	Obras realizadas	1
2	2663	Ações e Serviços do Sistema Municipal de Saúde	10	301	%	atividade mantida	100
2	2664	Manutenção da Frota da Secretaria de Saúde	10	301	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
1786	01	0040	4	100.000,00	400.000,00
1788	01	4500	4	100.000,00	400.000,00
1789	01	0040	4	150.000,00	350.000,00
2663	01	0040	3	11.000.000,00	28.850.000,00
2664	01	0040	3	750.000,00	2.100.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				12.100.000,00	R\$32.100.000,00

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

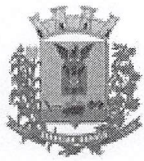
- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência

Handwritten signature





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 15 of 51



X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	0042	Atenção Especializada	X	Finalístico
				Apoio Administrativo
				Operações Especiais
Público Alvo: População Serafinense - Usuários do SUS				
Objetivo: Garantir o acesso dos usuários do SUS à Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar na rede local e nas referências do SUS.				
Justificativa: Atender aos principais problemas e agravos de saúde da população.				
META(S) de Resultado(s)				
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente
Manter a oferta de até 10 especialidades		UN	Unidade	Índice Futuro
				10
				10
Custo Total Estimado para o PROGRAMA				25.142.800,00
Lenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)				

Classificação Institucional:

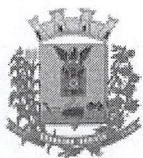
Tipo	Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
	Poder	02	Poder Executivo
	Órgão	02.07	Secretaria Municipal de Saúde
	Unidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
3	0008	Financiamento à Assistência Hospitalar	10	302	Conv.	Convênio	1
2	2669	Serviços Ambulatoriais e Hospitalares	10	302	%	atividade mantida	100
2	2670	Serviços Ambulatoriais e Especialidades	10	302	%	atividade mantida	100
2	2671	Ações e Serviços da Atenção Especializada à Saúde	10	302	%	atividade mantida	100

Código Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
0008	01	4230	3	1.680.000,00	4.012.800,00
2669	01	4501	3	3.500.000,00	12.400.000,00
2670	01	4501	3	1.800.000,00	5.650.000,00
2671	01	4501	3	1.500.000,00	3.080.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				8.480.000,00	R\$25.142.800,00

Assinatura



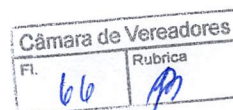


Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Page 16 of 51



X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência

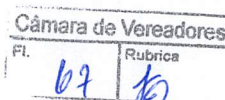
Handwritten signature





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



Page 17 of 51

☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0043	Assistência Farmacêutica	☒ Finalístico ☐ Apoio Administrativo ☐ Operações Especiais
Público Alvo: População Serafinense - Usuários do SUS			
Objetivo: Garantir medicamentos aos usuários do SUS com entrega regulamentada através de rotinas, para viabilizar o remédio de forma igualitária aos usuários dos serviços, avaliando e ampliando a lista de medicamentos disponíveis.			
Justificativa: Ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional.			
META(S) de Resultado(s)			
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente Índice Futuro
Atualização bienal da relação municipal de medicamentos		UN Unidade	1 0
Custo Total Estimado para o PROGRAMA			4.080.000,00
Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa			
Poder	02	Poder Executivo			
Órgão	02.07	Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde			
AÇÃO(ÕES) de Governo:		Classificação Funcional	Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função SubFunção	2023	
2	2673	Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica	10 303	% atividade mantida 100	
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
2673	01	4503	3	1.000.000,00	4.080.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.000.000,00	R\$4.080.000,00
Legenda: Tipo:		Fonte de Recurso:		Categoria Econômica:	
1-Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)		3-Despesas Correntes(custeio)	
2-Atividade		02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		4-Despesas de Capital(investimento)	
3-Operação Especial		05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados		9-Reserva de Contingência	
4-Reserva de Contingência					



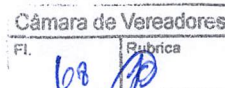


Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



Page 18 of 51

☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

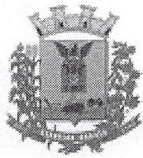
Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0044	Vigilância em Saúde	☒ Finalístico ☐ Apoio Administrativo ☐ Operações Especiais
Público Alvo: População Municipal - Usuários do SUS			
Objetivo: Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana. Promover ações integradas visando a melhoria dos indicadores e da saúde do território.			
Justificativa: Manter-se vigilante sobre as condições de saúde da população dentro das competências de cada vigilância: epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador.			
META(S) de Resultado(s)			
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente Índice Futuro
Manter e melhorar a estrutura do departamento da vigilância em saúde		% Percentual	100 100
Custo Total Estimado para o PROGRAMA			2.458.000,00
Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)			

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa			
Poder	02	Poder Executivo			
Órgão	02.07	Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade	02.07.01	Fundo Municipal de Saúde			
AÇÃO(ÕES) de Governo:		Classificação Funcional	Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição	Função SubFunção	2023	
2	2675	Ações e Serviços da Vigilância em Saúde	10 304	% atividade mantida 100	
2	2675	Ações e Serviços da Vigilância em Saúde	10 305	% atividade mantida 100	
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
2675	01	4502	3	400.000,00	2.300.000,00
2675	01	4502	3	30.000,00	158.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				430.000,00	R\$2.458.000,00
Legenda: Tipo:		Fonte de Recurso:		Categoria Econômica:	
1-Projeto		01-Tesouro(Receitas Próprias)		3-Despesas Correntes(custeio)	
2-Atividade		02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		4-Despesas de Capital(Investimento)	
3-Operação Especial		05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados		9-Reserva de Contingência	
4-Reserva de Contingência					

Handwritten signature





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores

Fl. 69 Rubrica

Page 19 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0050	Educação Pública de Qualidade	X Finalístico Apoio Administrativo Operações Especiais

Público Alvo: Crianças e Adolescentes em Idade Escolar e Adultos na Busca de Alfabetização e Formação

Objetivo: Dentre as diversas ações previstas neste plano direcionadas à educação pública municipal, objetivando o cuidado e o bem estar das crianças, jovens e adultos, bem como, a qualidade da oferta de ensino e do aprendizado, podemos citar:

- construção de creches; ampliação de jornada escolar (oferta de oficinas de arte, música, canto, dança, teatro); reforço escolar;
- investimento em novas tecnologias digitais (plataformas digitais, robóticas, laboratórios de informática, aplicativos, uso de tablets e smartphones etc);
- atendimento em Sala de Recursos; restauração e aquisição de móveis, equipamentos, utensílios e materiais necessários para a realização das atividades de atendimento ao educando;
- adequações necessárias à inclusão e acessibilidade em todas as escolas;
- revitalização das BIBLIOTECAS ESCOLARES e TELECENTRO;
- implantação de QUADRA COBERTA nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental FÁTIMA e ESCOLA MUNICIPAL AGRÍCOLA;
- realização de melhorias nas quadras esportivas e de recreação nas escolas;
- reforma e adequações internas na Escola Municipal Infantil SANTA LÚCIA; PRO-INFÂNCIA E ESCOLA JOÃO CORSO.
- manutenção da frota de veículos do TRANSPORTE ESCOLAR;
- fornecimento de material didático, pedagógico e lúdico e material de expediente, limpeza e higienização dos espaços escolares;
- revitalização das praças de brinquedos nas escolas de educação infantil e ensino fundamental;
- manutenção dos serviços de limpeza pátios, fossas, quadras, caixas d'água, desratização serviço de luz, água, telefone, gás, internet;
- revitalização espaço do Conhecimento;
- realização de melhorias pedagógicas e administrativas nas escolas municipais.

Justificativa: Este plano tem a finalidade de esboçar intenções educacionais da Rede Municipal de Educação e deverá ser convertido em ações no processo de melhoria da qualidade da educação municipal. Foi construído e organizado com ações direcionadas às respectivas fases do ensino (da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos) na busca pela qualidade e equidade da educação municipal como suporte à promoção de uma educação preocupada com o desenvolvimento integral e desempenho do aluno.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
nota no IDEB 5º ano	UN	Unidade	6,9	7
nota no IDEB 9º ano	UN	Unidade	6,2	6,3
Frequência Escolar	%	Percentual	81	82
Nº de matrículas em creches	UN	Unidade	460	460

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **77.253.000,00**

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)





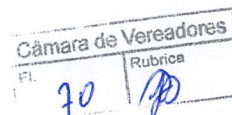
Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 20 of 51



☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:							
Entidade	1	Município de Serafina Corrêa					
Poder	02	Poder Executivo					
Órgão	02.06	Secretaria Municipal de Educação					
Unidade	02.06.01	Educação					
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
3	0017	Apoio a Estudantes - Ensino Superior	12	364	Un	beneficiados	320
3	0018	Apoio a Estudantes - Ensino Profissionalizante	12	363	Un	beneficiados	40
1	1766	Construção e Reformas de Quadras e Áreas Cobertas	12	361	UN	Obras realizadas	2
1	1767	Construção de Creche	12	365	UN	Creche Construída	1
1	1769	Aquisição de Veículos para a Secretaria de Educação	12	122	Un	Veículo Adquirido	1
1	1770	Projetos Pedagógicos conforme Artigo 26-A da LDB	12	361	UN	Unidade	1
1	1771	Melhorias e Ampliação de Escolas de Ensino Infantil - Creches	12	365	UN	Obras realizadas	1
1	1773	Melhorias e Ampliação de Escolas - Ensino Fundamental	12	361	UN	Obras realizadas	2
1	1775	Aquisição de Equipamentos de Informatização	12	361	UN	Imobilizados Adquiridos	30
1	1776	Projetos Tecnológicos, Pedagógicos e Esportivos	12	361	Un	Projeto(s) Executado(s)	6
1	1777	Revitalizar Bibliotecas e Laboratórios de Informática	12	361	Un	Projeto(s) Executado(s)	2
1	1778	Implantação de Sala de Recursos Multifuncional	12	367	%	Projeto(s) Executado(s)	83,33
1	1779	Escolas Básicas Sustentáveis	12	361	Un	Projeto(s) Executado(s)	1
	1779	Escolas Básicas Sustentáveis	12	365	Un	Projeto(s) Executado(s)	1
1	1780	Projeto de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas e à Violência	12	361	Un	Projeto(s) Executado(s)	1
2	2626	Gestão da Educação Municipal	12	122	%	atividade mantida	100
2	2627	Manutenção dos Conselhos Municipais da Educação	12	122	%	atividade mantida	100
2	2628	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Educação	12	122	%	atividade mantida	100

Handwritten signature

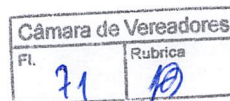




Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80



Page 21 of 51

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

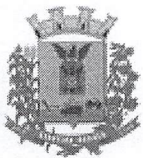
X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

2	2629	Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - Creches	12	365	%	atividade mantida	100
2	2630	Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escolar	12	365	%	atividade mantida	100
2	2631	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental	12	361	%	atividade mantida	100
2	2632	Desenvolvimento e Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos - EJA	12	366	%	atividade mantida	100
2	2633	Desenvolvimento e Manutenção da Educação Especial	12	367	%	atividade mantida	100
2	2634	Alimentação Escolar - Creche	12	306	%	atividade mantida	100
2	2635	Alimentação Escolar - Pré-Escola	12	306	%	atividade mantida	100
2	2636	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	12	306	%	atividade mantida	100
2	2637	Alimentação Escolar - EJA	12	306	%	atividade mantida	100
2	2638	Alimentação Escolar - Educação Especial	12	306	%	atividade mantida	100
2	2639	Manutenção do Transporte Escolar - Pré-Escolar	12	365	%	atividade mantida	100
2	2640	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	12	361	%	atividade mantida	100
2	2641	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Médio	12	362	%	atividade mantida	100
2	2642	Desenvolvimento e Manutenção do Polo de Universidade Aberta do Brasil - UAB	12	364	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
0017	01	0001	3	150.000,00	600.000,00
0018	01	0001	3	35.000,00	110.000,00
1766	01	0020	4	450.000,00	900.000,00
1767	01	1010	4	200.000,00	300.000,00
1769	01	0020	4	80.000,00	140.000,00
1770	01	0020	3	8.000,00	23.000,00
1771	01	0020	4	150.000,00	450.000,00
1773	01	0020	4	600.000,00	1.000.000,00
1775	01	0020	4	150.000,00	750.000,00
1776	01	0020	4	360.000,00	690.000,00
1777	01	0020	4	50.000,00	350.000,00
1778	01	0020	4	70.000,00	90.000,00
1779	01	0020	4	30.000,00	180.000,00
1779	01	0020	3	20.000,00	80.000,00
1780	01	0020	3	12.000,00	42.000,00

Handwritten signature





X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

2626	01	0020	3	1.350.000,00	4.340.000,00
2627	01	0020	3	13.000,00	28.000,00
2628	01	0020	3	40.000,00	170.000,00
2629	01	0020	3	6.600.000,00	24.700.000,00
2630	01	0020	3	1.900.000,00	6.050.000,00
2631	01	0020	3	7.300.000,00	23.500.000,00
2632	01	0020	3	150.000,00	597.000,00
2633	01	0020	3	600.000,00	2.225.000,00
2634	01	1003	3	300.000,00	1.240.000,00
2635	01	1003	3	70.000,00	425.000,00
2636	01	1003	3	360.000,00	950.000,00
2637	01	1003	3	17.000,00	77.000,00
2638	01	1003	3	25.000,00	66.000,00
2639	01	0020	3	400.000,00	1.375.000,00
2640	01	0020	3	1.300.000,00	4.500.000,00
2641	01	0001	3	250.000,00	900.000,00
42	01	0001	3	50.000,00	405.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				23.090.000,00	R\$77.253.000,00

Legenda: Tipo:	Fonte de Recurso:	Categoria Econômica:
1-Projeto	01-Tesouro(Receitas Próprias)	3-Despesas Correntes(custeio)
2-Atividade	02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	4-Despesas de Capital(investimento)
3-Operação Especial	05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	9-Reserva de Contingência
4-Reserva de Contingência		

Rathony





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



Page 23 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0060	Apoio Sócio Familiar e Inclusão Social	X Finalístico Apoio Administrativo Operações Especiais

Público Alvo: Pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social

Objetivo: Apoiar e fortalecer a organização e a gestão no âmbito do sistema único de assistência social - SUAS. Criar Centro de Inclusão Produtiva. Implantar projetos que visem a ocupação e a integração entre idosos como informática, corte e costura. Dar Continuidade aos projetos Cozinha da Vovó, Oficinas e Grupo de Convivência. Atualizar o cadastro único e fazer a gestão do bolsa família.

Justificativa: Que os usuários do SUAS possam:

Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através da utilização de recursos disponíveis pela comunidade, pela família e pelos demais serviços para potencializar a autonomia, o protagonismo, o desenvolvimento de potencialidades, a ampliação do universo informacional e cultural na inserção familiar e social;
Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
Ter os vínculos familiares estabelecidos e/ou preservados;
Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
Construir projetos individuais e coletivos de vida e alcançar o desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
Ser informado sobre acessos e direitos, ter indicação a benefícios sociais e programas de transferência de renda, assim como acesso a de mais serviços de políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
Ter oportunidades de participar de ações de defesa de direitos e da construção de políticas inclusivas.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Campanhas de prevenção ao ano	UN	Unidade	2	3
Oficinas/cursos ofertados ao ano	UN	Unidade	5	6
Locais das oficinas/cursos	UN	Unidade	3	5
Número de famílias cadastradas no Cadastro Único	UN	Unidade	1208	1300

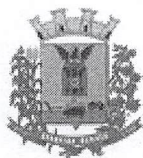
Custo Total Estimado para o PROGRAMA

10.605.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Handwritten signature





X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:							
Entidade		1	Município de Serafina Corrêa				
Poder		02	Poder Executivo				
Órgão		02.13	Secretaria Municipal de Assistência Social				
Unidade		02.13.01	Fundo Municipal de Assistência Social				
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
3	0009	Apoio a Associações Socioassistenciais	08	242	Un	Parcerias	2
1	1808	Implantação de um Centro de inclusão Produtiva	08	244	%	Projeto(s) Executado(s)	50
1	1814	Aquisição de Veículo	08	122	UN	Unidade	1
2	2691	Gestão e Serviços de Assistência Social	08	122	%	atividade mantida	100
2	2691	Gestão e Serviços de Assistência Social	08	128	%	atividade mantida	100
2	2692	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	08	122	%	atividade mantida	100
2	2692	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	08	128	%	atividade mantida	100
2	2693	Manutenção da Frota da Secretaria de Assistência Social	08	244	%	atividade mantida	100
2	2694	Manutenção do Centro de Artesanato	08	244	%	atividade mantida	100
2	2695	Manutenção do Centro de Inclusão Produtiva	08	244	%	atividade mantida	100
2	2696	Manutenção dos Centros de Convivência	08	244	%	atividade mantida	100
2	2697	Ações e Serviços do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social	08	244	%	atividade mantida	100
2	2698	Benefícios Eventuais	08	244	%	atividade mantida	100
	2702	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos & PAIF	08	244	%	atividade mantida	100
2	2703	Serviço Proteção e Atend.Especializado a Família/Individuos-PAEFI	08	244	%	atividade mantida	100
2	2704	Acolhimento Institucional Provisório - Crianças e Adolescentes	08	243	%	atividade mantida	100
2	2705	Acolhimento Institucional Provisório - Adultos	08	244	%	atividade mantida	100
2	2706	Acolhimento Institucional Provisório - Idosos	08	241	%	atividade mantida	100

Assinatura





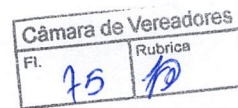
Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 25 of 51



X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

2	2707	Proteção Social ao Adolescente em Medida Sócio Educativa	08	243	%	atividade mantida	100
2	2708	Ações e Serviços do CREAS-Centro de Referência Especializado da	08	244	%	atividade mantida	100
2	2709	Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único	08	244	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
0009	01	1272	3	40.000,00	100.000,00
1808	01	1272	4	100.000,00	200.000,00
1814	01	1272	4	80.000,00	80.000,00
2691	01	1272	3	570.000,00	2.220.000,00
2691	01	1357	3	10.000,00	25.000,00
2692	01	1272	3	8.000,00	20.000,00
2692	01	1357	3	4.000,00	19.000,00
2693	01	1272	3	50.000,00	170.000,00
2694	01	1272	3	5.000,00	20.000,00
2695	01	1272	3	50.000,00	190.000,00
2696	01	1272	3	50.000,00	170.000,00
2697	01	1272	3	400.000,00	1.800.000,00
2698	01	1272	3	80.000,00	380.000,00
2702	01	1358	3	200.000,00	500.000,00
2703	01	1058	3	10.000,00	40.000,00
2704	01	1272	3	180.000,00	375.000,00
2705	01	1272	3	270.000,00	930.000,00
2706	01	1272	3	124.000,00	454.000,00
2707	01	1058	3	5.000,00	50.000,00
2708	01	1272	3	500.000,00	1.400.000,00
2709	01	1360	3	80.000,00	320.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				2.816.000,00	R\$9.463.000,00

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

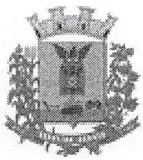
- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência

Handwritten signature





Município de Serafina Corrêa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores	
Fl. 76	Rubrica

Page 26 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:									
Entidade		1		Município de Serafina Corrêa					
Poder		02		Poder Executivo					
Órgão		02.13		Secretaria Municipal de Assistência Social					
Unidade		02.13.02		Recurso Livre					
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2023	
2	2710	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		08	243	%	atividade mantida	100	
2	2711	Manutenção dos Veículos do Conselho Tutelar		08	243	%	atividade mantida	100	
2	2712	Gestão das Atividades do COMDICA		08	243	%	atividade mantida	100	
2	2713	Gestão das Atividades do Conselho Municipal do Idoso		08	241	%	atividade mantida	100	
Código da(s) Ação(ões)		F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)			Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)	
					2023				
2710		01	0001	3	300.000,00			1.040.000,00	
2711		01	0001	3	12.000,00			42.000,00	
2712		01	0001	3	4.000,00			19.000,00	
2713		01	0001	3	4.000,00			10.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA					320.000,00			R\$1.111.000,00	
Legenda: Tipo:					Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:	
1-Projeto					01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)	
2-Atividade					02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)	
3-Operação Especial					05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência	
4-Reserva de Contingência									

Classificação Institucional:									
Entidade		1	Município de Serafina Corrêa						
Poder		02	Poder Executivo						
Órgão		02.13	Secretaria Municipal de Assistência Social						
Unidade		02.13.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2023	

Assinatura





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
27	10

Page 27 of 51

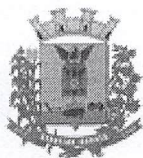
X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

1	1812	Projetos e Eventos de Apoio à Criança e ao Adolescente		08	243	Un	Projeto(s) Executado(s)	2
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023				
1812	01	1161	3	5.000,00				20.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				5.000,00				R\$20.000,00
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência				Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados				Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência

Classificação Institucional:									
Entidade		1		Município de Serafina Corrêa					
Poder		02		Poder Executivo					
Órgão		02.13		Secretaria Municipal de Assistência Social					
Unidade		02.13.04		Fundo Municipal do Idoso de Serafina Corrêa					
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2023	
1	1813	Projetos e Eventos de Valorização dos Idosos		08	241	Un	Projeto(s) Executado(s)		2
Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)					Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023					
1813	01	1162	3	5.000,00					11.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				5.000,00					R\$11.000,00
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência				Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados				Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência	

Salvador





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 28 of 51



☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0070	Obras e Infraestrutura	☒ Finalístico
			☐ Apoio Administrativo
			☐ Operações Especiais

Público Alvo: População em geral

Objetivo: Regular a expansão urbana de acordo com estudos técnicos, visando o crescimento ordenado e com menores impactos. Melhorar a identificação de ruas e logradouros. Ampliação da infraestrutura de Saneamento Básico. Investir em máquinas e equipamentos. Ampliar programas de Educação para o Trânsito. Incentivar a criação de estacionamentos nos terrenos baldios. Formar equipes multifuncionárias para avaliação de necessidades, projetos, captação de recursos e execução de obras.

Justificativa: Promover o Desenvolvimento Urbano.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
% de Ruas Pavimentadas (asfalto ou basalto)	% Percentual	92,5	95

Custo Total Estimado para o PROGRAMA

21.465.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

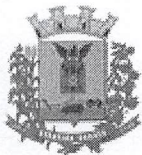
Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.05	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvol
Unidade	02.05.01	Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
1	1749	Abrigos de Embarque e Desembarque de Passageiros	15	451	UN	Unidade	2
1	1750	Infraestrutura para Mobilidade Urbana	15	451	UN	Obras realizadas	5
1	1751	Implantação de Infraestrutura para a Secretaria	15	122	Un	Projeto(s) Executado(s)	1
1	1752	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	15	451	UN	Imobilizados Adquiridos	1
2	2608	Gestão e Serviços de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	15	122	%	atividade mantida	100
2	2609	Manutenção da Frota de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	15	451	%	atividade mantida	100
2	2610	Manutenção de Vias Urbanas, Praças e Bens Imóveis	15	451	%	atividade mantida	100
2	2610	Manutenção de Vias Urbanas, Praças e Bens Imóveis	15	452	%	atividade mantida	100

Barthany





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Page 29 of 51



X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

2	2611	Serviços de Retransmissão de Imagens de TV	24	722	%	atividade mantida	100
2	2612	Manutenção do Cemitério Municipal e Capela Mortuária	15	452	%	atividade mantida	100
2	2614	Serviços de Saneamento Básico	17	512	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
1749	01	0001	4	20.000,00	95.000,00
1750	01	0001	4	500.000,00	2.000.000,00
1751	01	0001	4	200.000,00	300.000,00
1752	01	0001	4	100.000,00	400.000,00
2608	01	0001	3	1.450.000,00	3.400.000,00
2609	01	0001	3	1.100.000,00	3.100.000,00
2610	01	0001	3	1.700.000,00	6.200.000,00
310	01	0001	3	2.400.000,00	5.300.000,00
2611	01	0001	3	10.000,00	85.000,00
2612	01	0001	3	50.000,00	125.000,00
2614	01	0001	3	160.000,00	460.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				7.690.000,00	R\$21.465.000,00

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

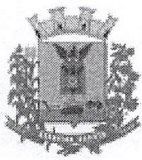
Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



Page 30 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	0071	Segurança Pública	X Finalístico Apoio Administrativo Operações Especiais	
Público Alvo: População Serafinense				
Objetivo: Consolidar e ampliar o projeto de videomonitoramento. Aumentar o efetivo da Brigada Militar. Apoiar as atividades do Serviço Auxiliar de Bombeiro - SCAB e concluir as instalações do quartel.				
Justificativa: Auxiliar na segurança dos Serafinenses.				
META(S) de Resultado(s)				
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
Profissionais da Brigada Militar no município		UN Unidade	6	6
Câmeras instaladas		UN Unidade	14	17
Custo Total Estimado para o PROGRAMA			4.710.000,00	
Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)				

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa				
Poder	02	Poder Executivo				
Órgão	02.05	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvol				
Unidade	02.05.01	Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano				
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2023
3	0014	Apoio à Segurança Pública	06	181	Un Parcerias	1
1	1748	Implantação de Videomonitoramento	06	181	Un Câmeras Instaladas	3
Código(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023		
0014	01	0001	3	100.000,00		440.000,00
1748	01	0001	4	110.000,00		410.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				210.000,00		R\$850.000,00

Legenda: Tipo:
1-Projeto
2-Atividade

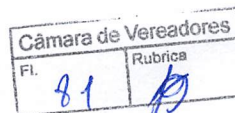
Fonte de Recurso:
01-Tesouro(Receitas Próprias)
02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados

Categoria Econômica:
3-Despesas Correntes(custeio)
4-Despesas de Capital(investimento)





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80



X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

3-Operação Especial
4-Reserva de Contingência

05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados

9-Reserva de Contingência

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.05	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolv
Unidade	02.05.02	Defesa Civil

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
1	1747	Construção de Quartel de Bombeiros	06	182	%	Projeto(s) Executado(s)	20
	1755	Estabilização de Áreas de Risco	06	182	Un	Projeto(s) Executado(s)	2
2	2607	Manutenção do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro - SCAB	06	182	%	atividade mantida	100
2	2613	Ações Relacionadas à Defesa Civil	06	182	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023		
1747	01	0001	4	200.000,00		1.000.000,00
1755	01	1375	4	1.200.000,00		1.650.000,00
2607	01	0001	3	120.000,00		420.000,00
2613	01	0001	3	50.000,00		200.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.570.000,00		R\$3.270.000,00

Legenda: Tipo:

1-Projeto
2-Atividade
3-Operação Especial
4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

01-Tesouro(Receitas Próprias)
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados

Categoria Econômica:

3-Despesas Correntes(custeio)
4-Despesas de Capital(investimento)
9-Reserva de Contingência

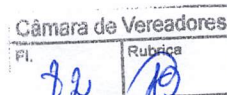
Link





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



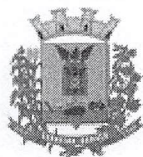
Page 32 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Classificação Institucional:									
Entidade		1		Município de Serafina Corrêa					
Poder		02		Poder Executivo					
Órgão		02.05		Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvol					
Unidade		02.05.03		Fundo Municipal do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro					
AÇÃO(ÕES) de Governo:				Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA	
Tipo	Cód.	Descrição		Função	SubFunção			2023	
2	2607	Manutenção do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiro - SCAB		06	182	%	atividade mantida	100	
2	2615	Manutenção dos Veículos do SCAB		06	182	%	Percentual	100	
Código Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)				Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)	
				2023					
2607	01	1164	3	230.000,00				260.000,00	
2615	01	1164	3	100.000,00				330.000,00	
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				330.000,00				R\$590.000,00	
Legenda: Tipo:			Fonte de Recurso:			Categoria Econômica:			
1-Projeto			01-Tesouro(Receitas Próprias)			3-Despesas Correntes(custeio)			
2-Atividade			02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados			4-Despesas de Capital(investimento)			
3-Operação Especial			05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados			9-Reserva de Contingência			
4-Reserva de Contingência									

Raulo ang





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores

Fl.

Rubrica

Page 33 of 51

☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0072	Iluminação e Tecnologia	☒ Finalístico ☐ Apoio Administrativo ☐ Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense

Objetivo: Concluir Projeto de Iluminação Pública, com Luminárias de LED, trazendo conforto e segurança da comunidade. Implantar e Incentivar projetos de Geração de Energia Solar.

Justificativa: Melhorar a iluminação pública e reduzir os gastos com energia.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Metros Quadrados de Placas de Energia Solar	m ²	metros quadrados	0	5000
Percentual de Luminárias de LED	%	Percentual	100	100

Custo Total Estimado para o PROGRAMA

5.220.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.05	Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvol
Unidade	02.05.01	Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

AÇÃO(ÕES) de Governo:

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
1	1746	Geração de Energia Solar	25	752	%	Projeto(s) Executado(s)	10
2	2606	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	15	452	%	atividade mantida	100

Código Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023		
1746	01	0001	4	10.000,00		110.000,00
2606	01	1169	3	1.500.000,00		5.110.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.510.000,00		R\$5.220.000,00

Legenda: Tipo:

1-Projeto
2-Atividade

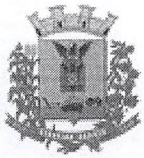
Fonte de Recurso:

01-Tesouro(Receitas Próprias)
02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados

Categoria Econômica:

3-Despesas Correntes(custeio)
4-Despesas de Capital(investimento)





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



Page 34 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

3-Operação Especial

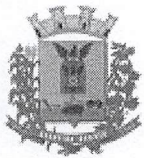
4-Reserva de Contingência

05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

9-Reserva de Contingência

Amkamp





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 35 of 51



X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0080	Desenvolvimento Rural	X Finalístico Apoio Administrativo Operações Especiais

Público Alvo: Produtores Rurais

Objetivo: Melhorar o sistema viário. Incentivar a permanência das famílias no meio rural, utilizando-se de projetos como: Correção do Solo, Incentivo à Ensilagem, Turismo Rural, Feira do Produtor e etc. Implantar o Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte-SUSAF e a Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal para inspeção em agroindústrias - CISPOA. Renovar e ampliar as máquinas e equipamentos agrícolas.

Justificativa: Apoiar os produtores para que tenham renda e qualidade de vida.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Pavimentação	m	metros	900	6400
análises de solo	UN	Unidade	300	400

Custo Total Estimado para o PROGRAMA 20.947.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

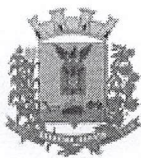
Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.08	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio
Unidade	02.08.01	Agricultura, Pecuária e Agronegócio

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2023
1	1826	Pavimentação no Interior	26	782	UN Obras realizadas	1
1	1827	Construção e Ampliação de Pontes	26	782	UN Obras realizadas	1
1	1828	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	20	606	UN Imobilizados Adquiridos	1
1	1829	Aquisição de Veículo	20	122	Un Veículo Adquirido	1
1	1830	Abertura de Poços Artesianos e Redes D'água	17	511	UN Unidade	1
1	1831	Profissionalização de Produtores Rurais	20	606	UN Pessoas Atendidas	10

Handwritten signature





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

1	1832	Incentivos a Produção Agropecuária	20	608	Un	Projeto(s) Executado(s)	3
2	2721	Gestão da Agricultura, Pecuária e Agronegócio	20	122	%	atividade mantida	100
2	2722	Manutenção de Estradas, Pontes, Bueiros e Acesso de Propriedades	20	606	%	atividade mantida	100
2	2723	Manutenção da Frota e Equipamentos Agrícolas	20	606	%	atividade mantida	100
2	2724	Manutenção dos Poços Artesianos	17	511	%	atividade mantida	100
2	2725	Convênio com a EMATER	20	606	%	atividade mantida	100
2	2726	Serviço de Inspeção Municipal - SIM	20	608	%	atividade mantida	100
2	2727	Coop. Técnica - Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal	20	608	%	atividade mantida	100
2	2728	Controle de Epidemia Animal	17	511	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
1826	01	0001	4	5.300.000,00	5.900.000,00
1827	01	0001	4	100.000,00	550.000,00
1828	01	0001	4	372.000,00	872.000,00
1829	01	0001	4	100.000,00	220.000,00
1830	01	0001	4	250.000,00	430.000,00
1831	01	0001	3	50.000,00	140.000,00
1832	01	0001	3	400.000,00	1.450.000,00
2721	01	0001	3	450.000,00	1.450.000,00
2722	01	0001	3	800.000,00	3.400.000,00
2723	01	0001	3	1.100.000,00	3.300.000,00
2724	01	0001	3	180.000,00	655.000,00
2725	01	0001	3	80.000,00	380.000,00
2726	01	0001	3	170.000,00	620.000,00
2727	01	0001	3	370.000,00	1.230.000,00
2728	01	0001	3	110.000,00	350.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				9.832.000,00	R\$20.947.000,00

Legenda:

Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estatutais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência

Handwritten signature





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores

Fl. 82 Rubrica

Page 37 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0090	Gestão Ambiental	X Finalístico
			Apoio Administrativo
			Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense

Objetivo: Reativar o Viveiro Municipal. Melhorar a arborização urbana. Criar Central de Podas e Compostagem. Criar programa de incentivo à recuperação de áreas degradadas, áreas de preservação permanente e recuperação de nascentes. Incentivar e ampliar campanhas de conscientização para a preservação ambiental.

Justificativa: Desenvolver ações de preservação ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a conscientização da população através do desenvolvimento de projetos. Auxiliar nas boas práticas de recuperação do meio ambiente, através do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, e prestando auxílio aos demais órgãos ambientais, sejam eles estaduais ou federais.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
Nº de áreas degradadas recuperadas em 4 anos	UN Unidade	2	5
Nº de árvores plantadas	UN Unidade	16250	17500
Nº de licenciamentos ambientais ao ano	UN Unidade	125	130

Custo Total Estimado para o PROGRAMA 8.790.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade	02.15.01	Meio Ambiente

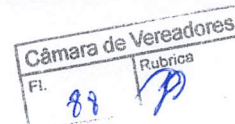
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2023
3	0012	Apoio a Associações de Proteção dos Animais	18	542	Un Parcerias	1
1	1837	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Meio Ambiente	18	122	Un Veículo Adquirido	1
2	2736	Gestão e Serviços de Meio Ambiente	18	122	% atividade mantida	100
2	2737	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Meio Ambiente	18	122	% atividade mantida	100

Ranran





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80



Page 38 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

2	2738	Gerenciamento dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU	17	512	%	atividade mantida	100
2	2739	Manutenção do Viveiro Municipal e da Central de Recebimento de Podas	18	541	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
0012	01	0001	3	30.000,00	120.000,00
1837	01	0001	4	100.000,00	200.000,00
2736	01	0001	3	550.000,00	2.000.000,00
2737	01	0001	3	50.000,00	170.000,00
2738	01	0001	3	1.500.000,00	5.800.000,00
2739	01	0001	3	10.000,00	55.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				2.240.000,00	R\$8.345.000,00

Legenda: Tipo:

1-Projeto
2-Atividade
3-Operação Especial
4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

01-Tesouro(Receitas Próprias)
02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

3-Despesas Correntes(custeio)
4-Despesas de Capital(investimento)
9-Reserva de Contingência

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade	02.15.02	Fundo Municipal do Meio Ambiente

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
1	1836	Aquisição de Veículo para Apoio a Secretaria de Meio Ambiente	18	122	Un	Veículo Adquirido	1
2	2740	Gestão das Áreas de Preservação Permanente	18	541	%	atividade mantida	100
2	2741	Apoio à Secretaria de Meio Ambiente	18	541	%	atividade mantida	100
2	2742	Reflorestamento e Ajardinamento de Praças e Passeios Públicos	18	541	%	atividade mantida	100
2	2743	Programas de Preservação Ambiental	18	541	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
1836	01	1163	4	40.000,00	90.000,00

Handwritten signature





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores	
Fl. 89	Rubrica 10

Page 39 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

2740	01	1163	3	5.000,00	35.000,00
2741	01	1163	3	20.000,00	140.000,00
2742	01	1163	3	20.000,00	95.000,00
2743	01	1163	3	25.000,00	85.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				110.000,00	R\$445.000,00

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência

Handwritten signature





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores

Pl. 90 Rubrica 19

Page 40 of 51

☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

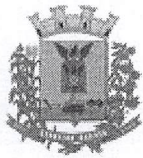
Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:	
1	0100	Indústria e Comércio	☒	Finalístico
			☐	Apoio Administrativo
			☐	Operações Especiais
Público Alvo: População Serafinense				
Objetivo: Ampliar e estruturar as áreas industriais. Atrair novas indústrias através de Incentivos Fiscais. Manter e Ampliar parcerias com SENAI, SENAC, SEBRAE e universidades.				
Justificativa: Fomentar o desenvolvimento econômico e social das empresas, produtos, serviços, empregos e geração de renda, atrair novos investimentos, através da criação e ampliação de novos distritos industriais bem como, o desenvolvimento de políticas de geração de emprego.				
META(S) de Resultado(s)				
Indicador(es) do(s) Programa(s)		Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente
Empresas nos Distritos Industriais		UN	Unidade	16
Total Estimado para o PROGRAMA				3.783.000,00
Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)				

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa				
Poder	02	Poder Executivo				
Órgão	02.16	Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico				
Unidade	02.16.01	Trabalho e Desenvolvimento Econômico				
AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2023
3	0013	Apoio a Empresas e Indústrias	22	661	Inc. Incentivos	2
1	1857	Infraestrutura dos Distritos Industriais	22	661	UN Obras realizadas	1
2	2751	Gestão e Serviços de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	23	122	% atividade mantida	100
2	2752	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento	23	122	% atividade mantida	100
2	2753	Manutenção dos Serviços do SINE e FGTAS	11	333	% atividade mantida	100
2	2754	Parcerias com Instituições de Ensino	11	333	% atividade mantida	100
2	2755	Manutenção dos Distritos Industriais	22	661	% atividade mantida	100

Ranbanga





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Câmara de Vereadores	
Fl. 91	Rubrica

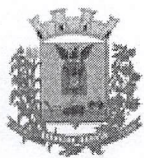
Page 41 of 51

☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
0013	01	0001	3	150.000,00	300.000,00
1857	01	0001	4	50.000,00	650.000,00
2751	01	0001	3	250.000,00	1.035.000,00
2752	01	0001	3	20.000,00	48.000,00
2753	01	0001	3	280.000,00	1.080.000,00
2754	01	0001	3	120.000,00	440.000,00
2755	01	0001	3	50.000,00	200.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				920.000,00	R\$3.783.000,00
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência				Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estatuais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federeais-Vinculados	Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência

Rodriguez



**Município de Serafina Correa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 42 of 51

☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0110	Habitação e Desenvolvimento Social	☒ Finalístico ☐ Apoio Administrativo ☐ Operações Especiais

Público Alvo: População de Baixa Renda**Objetivo:** Planejar as estratégias de desenvolvimento público do município, através da realização de projetos que possibilitem a evolução dos serviços oferecidos e o cumprimento das demandas da comunidade. Adquirir área para implementação de loteamentos populares, novos Projetos Habitacionais, finalização da infraestrutura de todos os loteamentos populares.**Justificativa:** Planejar o Desenvolvimento do Município.**META(S) de Resultado(s)**

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Famílias Atendidas com novos lotes populares	UN	Unidade	5	20
Servidores lotados na secretaria	UN	Unidade	0	2

Custo Total Estimado para o PROGRAMA **2.130.000,00****Legenda:** Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuoado (Plurianual) 2-Não Continuoado (Anual / Temporário)**Classificação Institucional:**

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.11	Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão
Unidade	02.11.01	Coordenação, Planejamento e Gestão

AÇÃO(ÕES) de Governo:**Classificação Funcional****Unidade de Medida dos Produtos****META FISICA**

Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2023
1	1846	Aquisição de Área para Loteamentos Populares	16	482	% Área adquirida	25
2	2746	Gestão e Serviços de Coordenação, Planejamento e Gestão	04	121	% atividade mantida	100

META FINANCEIRA (em R\$)**Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)**

Índice da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	2023	
1846	01	0001	4	100.000,00	1.000.000,00
2746	01	0001	3	150.000,00	700.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				250.000,00	R\$1.700.000,00

Legenda: Tipo:
1-Projeto**Fonte de Recurso:**
01-Tesouro(Receitas Próprias)**Categoria Econômica:**
3-Despesas Correntes(custeio)



Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 43 of 51



X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

2-Atividade

3-Operação Especial

4-Reserva de Contingência

02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

4-Despesas de Capital(investimento)

9-Reserva de Contingência

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.11	Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão
Unidade	02.11.02	Fundo Municipal de Habitação

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
1	1847	Infraestrutura de Loteamentos Populares	15	451	UN	Obras realizadas	1
	1848	Reformas de Moradias	16	482	UN	Obras realizadas	2

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)		Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023		
1847	01	1270	4	80.000,00		340.000,00
1848	01	1270	3	20.000,00		90.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				100.000,00		R\$430.000,00

Legenda: Tipo:

1-Projeto

2-Atividade

3-Operação Especial

4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

01-Tesouro(Receitas Próprias)

02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

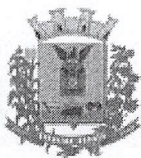
3-Despesas Correntes(custeio)

4-Despesas de Capital(investimento)

9-Reserva de Contingência

Forlan





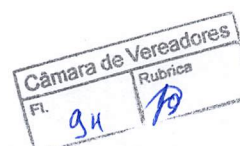
Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 44 of 51



☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0120	Promoção do Turismo, Desporto e Lazer	☒ Finalístico ☐ Apoio Administrativo ☐ Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense e Visitantes

Objetivo: Manter e ampliar parcerias com associações esportivas. Manter e ampliar espaços esportivos. Incentivar o "eco turismo" e o "turismo rural". Revitalizar bem turísticos e de lazer. Ampliar o calendário de eventos. Elaborar o Plano Decenal de Turismo.

Justificativa: Ampliar e manter práticas esportivas com fins educacionais nas escolas e projetos sociais, bem como atrair investimentos e modernização na promoção do esporte e gestão de seus programas. Promoção de ações que oportunizem o desenvolvimento da oferta turística, aumentando o fluxo turístico, a taxa de permanência, reforçando o potencial turístico, priorizando ações à infraestrutura e qualificação de mão de obra de forma a ampliar a oportunidade de trabalho.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
Campeonatos realizados	UN Unidade	11	13
Revitalização e Manutenção de Espaços	UN Unidade	10	10

Custo Total Estimado para o PROGRAMA 6.560.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

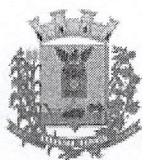
Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.09	Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esportes e Lazer
Unidade	02.09.01	Turismo, Juventude, Esportes e Lazer

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
3	0010	Apoio a Associações Esportivas	27	812	Un	Parcerias	1
	0016	Apoio a Eventos e Festivais	23	695	Un	Parcerias	5
1	1866	Construção e Melhorias de Espaços Esportivos	27	812	UN	Obras realizadas	1
1	1867	Construção e Ampliação de Centro de Eventos	27	813	%	Projeto(s) Executado(s)	1
1	1869	Melhorias e Ampliação na Infraestrutura do Camping Carreiro	27	813	UN	Obras realizadas	1
1	1870	Implantação de Espaço de lazer	27	813	%	Projeto(s) Executado(s)	33,33

Handwritten signature





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Câmara de Vereadores	
Fl. 95	Rubrica

Page 45 of 51

☒ INICIAL
☐ ALTERAÇÃO
☐ INCLUSÃO
☐ EXCLUSÃO

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

2	2161	Gestão e Serviços de Turismo, Juventude, Esportes e Lazer	27	122	%	atividade mantida	100
2	2162	Manutenção dos Veículos da Secretaria de Turismo, Juventude, Esportes e	27	122	%	atividade mantida	100
2	2163	Manutenção de Espaços Turísticos, de Lazer, Praças e Jardins	23	695	%	atividade mantida	100
2	2164	Desenvolvimento do Esporte e Espaços Esportivos	27	812	%	atividade mantida	100
2	2165	Manutenção e Conservação do Camping Carreiro e Parque de Rodeios	27	813	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
0010	01	0001	3	50.000,00	170.000,00
0016	01	0001	3	100.000,00	640.000,00
1866	01	0001	4	200.000,00	500.000,00
1867	01	0001	4	10.000,00	20.000,00
1869	01	0001	4	50.000,00	150.000,00
1870	01	0001	3	250.000,00	750.000,00
2161	01	0001	3	650.000,00	2.130.000,00
2162	01	0001	3	35.000,00	120.000,00
2163	01	0001	3	250.000,00	400.000,00
2164	01	0001	3	300.000,00	600.000,00
2165	01	0001	3	300.000,00	600.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				2.195.000,00	R\$6.560.000,00

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

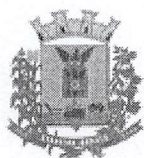
Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência





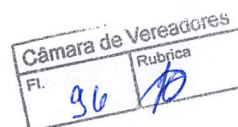
Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 46 of 51



☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0130	Desenvolvimento Cultural	☒ Finalístico ☐ Apoio Administrativo ☐ Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense

Objetivo: Promover o resgate e a preservação do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial do município. Valorizar e apoiar os Centros de Tradições Gaúchas, de cultura italiana e de todas as diferentes etnias presentes no município. Criar o Plano Municipal da cultura.

Justificativa: Garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura. Oportunizando situações de valorização, resgate e apoio às diferentes etnias que compõem a diversidade do município. Promover, incentivar e apoiar eventos culturais que promovam o resgate e a valorização da diversidade cultural do município como: festivais, cantorias, saraus, valorização de talentos locais, salas de projeções e eventos em gerais. Promover, incentivar e efetivar ações que conservem o patrimônio cultural.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
Participantes no projetos culturais	UN Unidade	200	200
Eventos realizados	UN Unidade	5	5

Custo Total Estimado para o PROGRAMA

4.805.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	1	Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.17	Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	02.17.01	Cultura

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
3	0011	Apoio a Associações Culturais	13	392	Un	Parcerias	2
	1881	Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e de Valorização do Município	13	392	Un	Eventos Realizados	4
1	1883	Reestruturação do Museu Municipal	13	391	%	Projeto(s) Executado(s)	25
1	1884	"Gran Mercà"	13	391	%	Projeto(s) Executado(s)	10
1	1885	Implantação de Oficinas de Artes Cênicas	13	392	Un	Projeto(s) Executado(s)	1
2	2776	Gestão e Serviços de Cultura	13	122	%	atividade mantida	100

Handwritten signature





Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 47 of 51



X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

2	2777	Manutenção da Orquestra de Flauta Doce "Os Serafins "	13	392	%	atividade mantida	100
2	2778	Manutenção do Coral Municipal "Os Canarinhos"	13	392	%	atividade mantida	100
2	2779	Manutenção da Banda Marcial Municipal	13	392	%	atividade mantida	100
2	2780	Manutenção do Coral Municipal	13	392	%	atividade mantida	100
2	2781	Manutenção dos Espaços Culturais	13	392	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
0011	01	0001	3	80.000,00	230.000,00
1881	01	0001	3	500.000,00	2.000.000,00
1883	01	0001	4	50.000,00	350.000,00
1884	01	0001	4	20.000,00	55.000,00
1885	01	0001	3	30.000,00	180.000,00
2776	01	0001	3	290.000,00	1.200.000,00
2777	01	0001	3	20.000,00	80.000,00
2778	01	0001	3	40.000,00	190.000,00
2779	01	0001	3	30.000,00	120.000,00
2780	01	0001	3	50.000,00	160.000,00
2781	01	0001	3	50.000,00	200.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				1.160.000,00	R\$4.805.000,00

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência



**Município de Serafina Corrêa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Page 48 of 51



X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0140	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Finalístico
			X Apoio Administrativo
			Operações Especiais

Público Alvo: Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas**Objetivo:** Garantir os pagamentos de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa para seus beneficiários e atender os critérios estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social.**Justificativa:** Manter a Gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa**META(S) de Resultado(s)**

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)	Índice Recente	Índice Futuro
% de gasto da taxa administrativa/ano	% Percentual	2	3
% de ganho anual na remuneração de rendimentos - IPCA +5,47%	% Percentual	11,47	11,47
Atendimento aos segurados	UN Unidade	609	614

Custo Total Estimado para o PROGRAMA

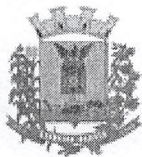
17.950.000,00

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuado (Plurianual) 2-Não Continuado (Anual / Temporário)**Classificação Institucional:**

Entidade	3	Fundo de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa
Poder	02	Poder Executivo
Órgão	02.12	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores
Unidade	02.12.01	Fundo de Previdência Social do Município de Serafina Corrêa

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos		META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção			2023
5	0023	Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS - Vinc. Executivo	09	272	%	atividade mantida	100
3	0024	Benefícios Previdenciários aos Segurados do RPPS - Vinc. Legislativo	09	272	%	atividade mantida	100
2	2793	Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência	09	122	%	atividade mantida	100
2	2794	Manutenção dos Conselhos, Comitê e Grupo de Trabalho da Previdência	09	122	%	atividade mantida	100





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)

Camara de Vereadores

Fl.

99

Rubrica

99

Page 49 of 51

☒	INICIAL
☐	ALTERAÇÃO
☐	INCLUSÃO
☐	EXCLUSÃO

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
0023	01	0050	3	5.000.000,00	13.500.000,00
0024	01	0050	3	190.000,00	600.000,00
2793	01	0050	3	240.000,00	540.000,00
2794	01	0050	3	10.000,00	310.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				5.440.000,00	R\$17.950.000,00
Legenda: Tipo: 1-Projeto 2-Atividade 3-Operação Especial 4-Reserva de Contingência				Fonte de Recurso: 01-Tesouro(Receitas Próprias) 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados	Categoria Econômica: 3-Despesas Correntes(custeio) 4-Despesas de Capital(investimento) 9-Reserva de Contingência

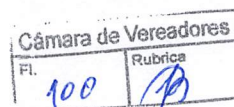
Rodrigues





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



Page 50 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

Tipo	Cód.	Descrição	Classificação:
1	0150	Ação Legislativa	Finalístico
			X Apoio Administrativo
			Operações Especiais

Público Alvo: População Serafinense

Objetivo: Proporcionar e garantir o pleno funcionamento das atividades do poder legislativo municipal.

Justificativa: Proporcionar e garantir o pleno funcionamento das atividades do poder legislativo municipal.

META(S) de Resultado(s)

Indicador(es) do(s) Programa(s)	Unidade de Medida do(s) Indicador(es)		Índice Recente	Índice Futuro
Tempo médio empregado na análise de projetos de lei (dias)	UN	Unidade	9	8
Construção de calçadas e benfeitorias cfe. projeto(concluído)	UN	Unidade	1	1
Aquisição de veículo	UN	Unidade	0	1
Aquisição integral do som e equipamentos cfe. projeto (concluído)	UN	Unidade	1	1
aquisição de tablets para os vereadores	UN	Unidade	0	9
Cursos realizados em média anualmente por servidor por exercício	UN	Unidade	5	5
Quantidade de projetos analisados anualmente pela CM	UN	Unidade	90	95

Custo Total Estimado para o PROGRAMA

15.045.118,78

Legenda: Tipo: 0-Encargos Especiais 1-Caráter Continuoado (Plurianual) 2-Não Continuoado (Anual / Temporário)

Classificação Institucional:

Entidade	2	Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa
Poder	01	Poder Legislativo
Órgão	01.01	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade	01.01.01	Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO(ÕES) de Governo:			Classificação Funcional		Unidade de Medida dos Produtos	META FISICA
Tipo	Cód.	Descrição	Função	SubFunção		2023

Forthany





Município de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80

Programas, Metas e Ações (Planejamento Orcamentário)



Page 51 of 51

X	INICIAL
	ALTERAÇÃO
	INCLUSÃO
	EXCLUSÃO

1	1717	Aquisição de equipamentos e Material Permanente	01	031	Un	Projeto(s) Executado(s)	9
1	1719	Aquisição de Veículo	01	031	UN	Unidade	1
2	2549	Aquisição de Materiais para Cerimoniais da Câmara	01	031	%	atividade mantida	100
2	2550	Manutenção das Atividades da Câmara	01	031	%	atividade mantida	100
2	2551	Capacitação e Treinamento	01	128	%	atividade mantida	100

Código da(s) Ação(ões)	F.R. Gru	F.R. Cód	Categoria Econômica	META FINANCEIRA (em R\$)	Custo Total Estimado para a(s) AÇÃO(ÕES)
				2023	
1717	01	0001	4	60.000,00	360.000,00
1719	01	0001	4	200.000,00	400.000,00
2549	01	0001	3	20.000,00	80.000,00
2550	01	0001	3	3.390.800,70	13.565.118,78
2551	01	0001	3	60.000,00	240.000,00
Custo por Exercício da(s) Ação(ões) vinculada(s) ao PROGRAMA				3.730.800,70	R\$15.045.118,78

Legenda: Tipo:

- 1-Projeto
- 2-Atividade
- 3-Operação Especial
- 4-Reserva de Contingência

Fonte de Recurso:

- 01-Tesouro(Receitas Próprias)
- 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
- 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Categoria Econômica:

- 3-Despesas Correntes(custeio)
- 4-Despesas de Capital(investimento)
- 9-Reserva de Contingência

RÉGIS KARNOPP
CONTADOR

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO DE FAZENDA

VALDIR BIANCHET
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
102	

ANEXO V – CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

Demonstrativo dos Projetos em Andamento / em Execução/ em Fase Projeto

ANOS 2022 / 2023

PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

OBRAS NO GERAL	Descrição	OBRAS CONCLUÍDAS (até 12/2022)	OBRAS EM EXECUÇÃO	OBRAS EM LICITAÇÃO	PROJETOS PRONTOS AGUARDANDO LICITAÇÃO	ESTIMADO FASE DE ANTE PROJETO	PREVISÃO CONCLUSÃO
1	Pavimentação Avançar Cidades (Loteamento Santa Rita, Verdes Vales I e II)	R\$ 249.032,10					31/12/22
2	Projeto 2ª Etapa Centro de Eventos Geraldo Pecin - Verba parlamentar	R\$ 51.232,02					31/12/22
3	Projeto Pavimentação Asfáltica Estrada São José - Trecho 01 - Verba parlamentar	R\$ 241.249,20					31/12/22
4	Projeto Pavimentação Asfáltica Estrada São José - Trecho 02 - Verba parlamentar	R\$ 394.202,96					31/12/22
5	Pavimentação Estrada da Santana - Verba parlamentar	R\$ 288.212,56					31/12/22
6	Projeto Pav. Estrada Cooperlata; convênio 910422/2021 - MAPA	R\$ 248.229,38					31/12/22
7	Projeto Pav. Rua Lirios-Silva; convênio 924820/2021 - MDR	R\$ 450.170,49					31/12/22
8	Projeto Reforma e Melhorias Gruta	R\$ 103.362,81					31/12/22
9	Projeto Faixas Elevadas na Cidade	R\$ 235.963,80					31/12/22
10	Novos Sanitários Camping Carreiro	R\$ 332.024,99					31/12/22
11	Pavimentação Asfáltica - Rua das Indústrias - Verba Estado				R\$ 1.320.525,11		31/12/22
12	Acampamento Semana Farroupilha 2022	R\$ 182.650,32					31/12/22
13	Projeto Asfático - Pista Experimental				R\$ 100.000,00		31/12/22
14	Desapropriação para Novo Parque Máquina	R\$ 100.500,00					31/12/22
15	Desapropriação para ampliação Lot. Industrial Salete	R\$ 950.000,00					31/12/22
16	Projeto Centro de Convenções - Verba Parlamentar		R\$ 679.928,72				31/12/23
17	Novas Churrasqueiras Camping Carreiro					R\$ 175.200,76	31/12/23
18	Projeto Reforma Ginásio Ângelo Betinardi					R\$ 300.000,00	31/12/23
19	Projeto Parque Infantil / Bancos Praça Matriz					R\$ 150.000,00	31/12/23
20	Feira do Produtor			R\$ 175.985,32			31/12/23
21	Entorno Nave Degli immigranti					R\$ 100.000,00	31/12/23
22	Pavimentação Bairro Rosário					R\$ 1.000.000,00	31/12/23
23	Acostamento Rua Orestes Assoni					R\$ 60.000,00	31/12/23
24	Ampliação Escola Estherina Marubim					R\$ 300.000,00	31/12/23
25	Ampliação Escola Nossa Senhora de Fátima					R\$ 300.000,00	31/12/23
26	Reforma Ginásio Aparecida					R\$ 350.000,00	31/12/23
27	Sede Administrativa SCAB					R\$ 700.000,00	31/12/23
28	Placas Zona Rural					R\$ 180.000,00	31/12/23
29	Projetos PPCI Escolas					R\$ 100.000,00	31/12/23
30	Academia antiga Escola João Corso - Salete					R\$ 50.000,00	31/12/23
31	Projeto Reforma igreja Nossa Senhora Paz - Camping					R\$ 80.000,00	31/12/23
32	Casa para Doride				R\$ 126.044,15		31/12/23
33	Processo Nova Creche Nostri Bambini: demolição, terraplenagem, muros e prédio novo		R\$ 4.398.575,87				31/12/25
34	Laudo e Projeto Muro quadra Q e H Alto Paraiso					R\$ 150.000,00	31/12/23
35	Recuperação trecho R. Ipiranga, entre portico e Gruta; Camargo Corrêa: Otávio Rocha e José Pasqualotto					R\$ 500.000,00	31/12/23
36	Projeto Reforma Ginásio Municipal - ASF		R\$ 466.975,71				31/12/23
37	Desassoreamento arroio feijão cru					R\$ 200.000,00	31/12/23
38	Mezanino no prédio do anexo da Prefeitura					R\$ 300.000,00	31/12/23
39	Projeto rebaixamento teto refeitório Escola 12 Salas					R\$ 100.000,00	31/12/23
40	Pavimentação + trecho Estrada Santana					R\$ 250.000,00	31/12/23
41	Projeto nova quadra Ginásio Municipal					R\$ 250.000,00	31/12/23
42	Projeto PPCI Ginásio Carreiro					R\$ 80.000,00	31/12/23
43	Centro Sem Automotivo					R\$ 250.000,00	31/12/23
44	Fechamento Quadra Escola Agrícola					R\$ 150.000,00	31/12/23

GP 103

Demonstrativo dos Projetos em Andamento / em Execução/ em Fase Projeto

ANOS 2022 / 2023

PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO							
OBRAS NO GERAL	Descrição	OBRAS	OBRAS	OBRAS	PROJETOS PRONTOS	ESTIMADO	PREVISÃO
		CONCLUÍDAS (até 12/2022)	EM EXECUÇÃO	EM LICITAÇÃO	AGUARDANDO LICITAÇÃO	FASE DE ANTE PROJETO	CONCLUSÃO
SUB TOTAL ESTIMADO (R\$)		R\$ 3.826.830,63	R\$ 5.534.480,30	R\$ 175.985,32	R\$ 1.546.569,26	R\$ 6.075.200,76	
TOTAL ESTIMADO (R\$):	R\$ 17.159.066,27						

FONTE: Departamento de Engenharia – Secretaria de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

Obs. 01: Os prazos acima identificados foram obtidos junto aos contratos administrativos de vigências;

Obs. 02: Os itens que ainda não possuem prazos correspondem a projetos que estão sendo elaborados pelos técnicos do Departamento, ou ainda não foram licitados;

Obs. 03: Todos itens desta tabela evidenciam demandas de elaboração de projetos oriundas das Sec. Municipais conforme definição de urgências do Prefeito Municipal;

Serafina Corrêa – RS – 28 de julho de 2022

Departamento de Engenharia

Guilherme M. Havacca
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RS 146.422

Reginaldo Gomes
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RS 160.843



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Nº.	Rubrica
105	

CONSELHOS MUNICIPAIS

APROVAÇÃO LDO 2023



Câmara de Vereadores	
Fl. 106	Rubrica

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERAFINA CORRÊA - RS

Rua Costa e Silva, 703, Centro – Serafina Corrêa
cms@serafinacorreia.rs.gov.br Contato: 54-3444-1330, ramal 218

Resolução Nº 06 de 11 de Agosto de 2022

O Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, realizada aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, conforme ata nº 07 de 2022, em uso de suas competências regimentais e pelas atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.172, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal 2511/2008, analisou e RESOLVE aprovar os pontos de pauta abaixo elencados:

1. Lei de Diretrizes Orçamentária 2023;
2. Programação Anual de Saúde 2023;
3. Assuntos gerais

Serafina Corrêa, 10 de agosto de 2022.

Maria Marlene Martignago
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
107	<i>[assinatura]</i>

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERAFINA CORRÊA - RS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERAFINA CORRÊA – RS

ATA Nº 07-2022

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, com início as dezessete horas e trinta minutos, de forma presencial, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Saúde, cujos integrantes foram nomeados pela Portaria Municipal 949/2021. Participaram da reunião: Maria Marlene Martignago, Thais Abreu da Silva, Lucimar Zarpelon, Maiquel Danzer de Souza, Benjamin Alban, Marta Scherdien dos Santos, Maria Dolores Feronato e Kassiana Nardi, Fernanda Sordi, Noeli Chiodi e Fabiane Pereira Cunha. Para tratar sobre a seguinte pauta: **1) Lei de Diretriz Orçamentária 2023; 2) Programação Anual de Saúde de 2023; 3) Assuntos gerais.** A senhora Maria Marlene Martignago, presidente, declarou aberta a reunião. O senhor Regis Augusto Noremberg Karnopp, contador da prefeitura apresentou o primeiro item da pauta proposta: **1) Lei de Diretriz Orçamentária 2023** – segundo o servidor, os gastos com saúde no município estão anualmente sofrendo acréscimo e o valor total (R\$ 22.921.000,00 – totalizando aproximadamente 26% do orçamento total da cidade) pode ser modificado ao longo do ano, conforme vai entrando recursos, seja por aditivos de receita ou por emendas parlamentares. O segundo item foi apresentado pela servidora Cristiane Madalosso, agente administrativa da secretaria municipal de saúde: **2) Programação Anual de Saúde de 2023** – é composta por quatro diretrizes quais sejam – a) Ampliação e qualificação da rede de atenção à saúde (manter a cobertura da atenção básica 100%; Manter a cobertura de saúde bucal em 90%; Compor uma relação de medicamentos municipais fornecidos pelo SUS – REMUNE; Cobertura da vacina tríplice viral em 95%; Taxa de mortalidade infantil em zero; Taxa de mortalidade materna em zero; Ofertar mamografias digitais para as mulheres – em especial as de 50 a 69 anos; Implantar ao menos uma Prática Integrativa e Complementar no município; Manter a Vigilância em Saúde em pleno funcionamento); b) Aprimorar os mecanismos de governança do SUS municipal (Realizar reuniões mensais junto ao Conselho Municipal de Saúde; Participar das reuniões do Comitê Intergestor Regional – CIR); c) Fortalecimento das ações de educação em saúde (Cronograma de educação continuada das equipes; Reuniões de equipe; Estimular trabalhadores a participar de formações); d) Atenção Especializada (Manter o laboratório de próteses dentárias; Qualificar e ampliar os serviços do Centro de Diagnóstico – Ultrassom, Eletrocardiograma e Mamografias; Qualificar o processo de trabalho do setor de regulação – agendamento de consultas especializadas fora do município e exames de alta complexidade; Realizar avaliações rotineiras dos contratos assinados com prestadores de serviços). No item “c” foi sugerido pelos conselheiros a ampliação da oferta de grupos para a comunidade. **3) Assuntos gerais** – a Secretária Municipal de Saúde falou sobre o desafio para colocar em funcionamento o mamógrafo devido às dificuldades para adequação às exigências da fiscalização do estado. Também falou do incremento em vinte por cento no contrato para serviços de fisioterapia devido à emenda parlamentar (vereador). Sem mais a reunião foi encerrada e eu encerro esta ata que será lida e aprovada pelos conselheiros participantes e por mim, Maiquel Danzer de Souza, Secretário deste conselho.

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO 10/08/2022 GESTÃO 2021/2023

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo	Lucimar Zarpelon	Raquel Girelli de Oliveira
Poder Executivo	Olderes Piazza Santin	Andreza Bassorichi
Poder Executivo	Thais Abreu da Silva	Mara Lucia Padilha
APAE	Lucimara Maté Couto	Leise Pitol
HNSR	Benjamin Alban	Thaise Fincato Alban
Fisioterapeutas ou Psicólogos	Kassiana Nardi	Melania Paula Pavoni
Farmacêuticos e Bioquímicos	Patricia Betinelli	Fernanda Sordi
Enfermagem	Maiquel Danzer de Souza	Claudete Claucia Agador
Ondontólogos	Marta Scherdien dos Santos	Aline Taborda
Médicos	Maria Cristina Nunes da Silva Magon	Felipe Petry de Abreu Souza
Comunidade Rural	Valdecir Favero	Irinei Candaten
ACISCO	Janine Boff	Viviane Scritori
Sindicato da Alimentação	Maria Ferronato	José Modelski Junior
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Lirio Oldoni	Claudines Locatelli
Distrito de Silva Jardim	Paulo José Tretto	Alceu Ramos da Silva
Sindicato dos Municipários	Maria Marlene Martignago	Sandra Mara Cervieri
Bairro Santin	Salete Stefenon Somacal	Fabiane Pereira Cunha
Bairro Planalto	Ademir Francisco Santin	Ivo Antonio Begnini
Bairro Aparecida	Regina Maria Faé	José Gilmar Melo Gomes
Bairro Gramadinho	Noeli Chiodi	Rosemeri Zanetti

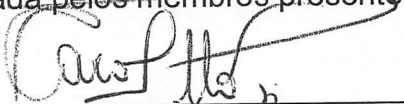


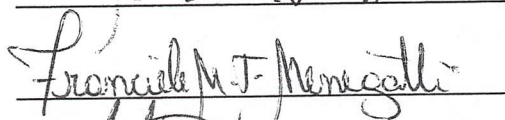
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

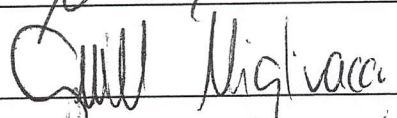
ATA nº 07/2022

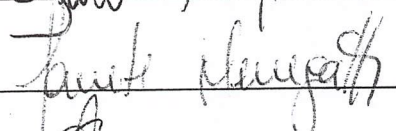
Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, os membros do Conselho Municipal de Previdência Social, conforme Portaria nº 970/2022, juntamente com a Gestora Administrativa. Foi dado início a reunião que teve como pauta a aprovação dos valores apresentados para a LDO 2023, onde existe a projeção de custos de R\$ 5.440.000,00 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil reais); projeção de reserva de contingência em R\$ 5.960.000,00 (Cinco milhões, novecentos e sessenta mil reais); projeção de compensação previdenciária de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais); projeção de receitas em R\$ 11.900.000,00 (Onze milhões e novecentos mil reais). Após verificação da documentação apresentada, foi aprovada a solicitação por unanimidade. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata, que será assinada pelos membros presentes.

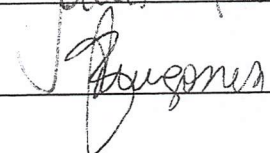
 Caroline Presotto Franciosi – Titular

 Franciele T. Menegatti - Suplente

 Carolina Dall'Acqua Valente - Titular

 Guilherme Migliavacca - Suplente

 Janete Menegatti – Suplente

 Fabiola Bastiani Fregonese – Gestora Administrativa

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA- RS
CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB
ATA Nº 06 /2022

Câmara de Vereadores	
Fl. 110	Rubrica

Aos dez dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quinze minutos, na sala do Telecentro- Anexo Educacional, reuniram-se os integrantes do deste Conselho com a finalidade de avaliar e sugerir quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, de competência desta Secretaria. Inicialmente, a Assessora Administrativa, responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Professora Morgana Vicari deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos. Após, o contador da Prefeitura Municipal Régis Karnopp explicou que a LDO é uma Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte, traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências entre os entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e despesas e indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos. Na sequência fez-se a leitura explicando e detalhando os valores da previsão orçamentária de cada rubrica da Secretaria Municipal de Educação. O valor previsto para a alimentação Escolar em dois mil e vinte e três será de R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais). A proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 para a Secretaria Municipal de Educação foi apresentada e aprovada pelos Conselheiros presentes, num valor total de R\$ 23.090.000,00 (vinte e três milhões e noventa mil reais). Sendo o que tínhamos para o momento, lavro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes, Serafina Corrêa, 10 de Agosto de 2022.

Plácido Antônio Jero, Kátia M. S. Lima, Franciele M.T. Menegatti, Morgana Vicari, Sandra Maria B. B. de Lencastre, Marisa Alban

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA- RS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA Nº 06/2022



Aos dez dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quinze minutos, na sala do Telecentro- Anexo Educacional, reuniram-se os integrantes do deste Conselho com a finalidade de avaliar e sugerir quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, de competência desta Secretaria. Inicialmente, a Assessora Administrativa, responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Professora Morgana Vicari deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos. Após, o contador da Prefeitura Municipal Régis Karnopp explicou que a LDO é uma Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte, traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências entre os entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e despesas e indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos. Na sequência fez-se a leitura explicando e detalhando os valores da previsão orçamentária de cada rubrica da Secretaria Municipal de Educação. O valor previsto para a alimentação Escolar em dois mil e vinte e três será de R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais). A proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 para a Secretaria Municipal de Educação foi apresentada e aprovada pelos Conselheiros presentes, num valor total de R\$ 23.090.000,00 (vinte e três milhões e noventa mil reais). Sendo o que tínhamos para o momento, lavro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Serafina Corrêa, 10 de Agosto de 2022.

Gladir Antônio Ferro, Karnopp,
Kátia da Glória, Simone F. de Souza Santini, Susara De Pauli
Morgana Vicari

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA- RS
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ATA Nº 06 /2022

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
112	79

Aos dez dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e quinze minutos, na sala do Telecentro- Anexo Educacional, reuniram-se os integrantes do deste Conselho com a finalidade de avaliar e sugerir quanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, de competência desta Secretaria. Inicialmente, a Assessora Administrativa, responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Professora Morgana Vicari deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos. Após, o contador da Prefeitura Municipal Régis Karnopp explicou que a LDO é uma Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece quais serão as metas e prioridades para o ano seguinte, traça regras, vedações e limites para as despesas dos Poderes; autoriza o aumento das despesas com pessoal; regulamenta as transferências entre os entes públicos e privados; disciplina o equilíbrio entre as receitas e despesas e indica prioridades para os financiamentos pelos bancos públicos. Na sequência fez-se a leitura explicando e detalhando os valores da previsão orçamentária de cada rubrica da Secretaria Municipal de Educação. O valor previsto para a alimentação Escolar em dois mil e vinte e três será de R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais). A proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 para a Secretaria Municipal de Educação foi apresentada e aprovada pelos Conselheiros presentes, num valor total de R\$ 23.090.000,00 (vinte e três milhões e noventa mil reais). Sendo o que tínhamos para o momento, lavro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Serafina Corrêa, 10 de Agosto de 2022.

Leoci da Silva, Luana
Virvan, Régis Karnopp, Brucila Simone Menegotti, Simone F. de
Spessa Santini, Aluísio
Morgana Vicari, Beda Oliveira, Katia Tebalda Camarin
Brucila M.T. Menegotti.

ATA 04/2022

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Registra-se neste momento que as atividades deste Conselho vêm ocorrendo de forma reduzida e somente quando urgentes e estritamente necessárias devido aos riscos à saúde pública, relativos à pandemia do novo coronavírus, tendo sido temporariamente e por tempo indeterminado, suspensas as reuniões ordinárias mensais. Foi convocada a presente reunião a fim de apreciar o Planejamento Orçamentário de governo para Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao ano de 2023. Foi apresentado o Planejamento, contendo as metas estabelecidas e, após a leitura, foi aberta votação tendo sido aprovado, conforme documento (contendo 3 páginas) seguinte a esta ata. Sendo o que havia para o momento, a ata será encerrada e assinada pelos presentes.

Registre MS. *si...* *h. Albr...*
Hevia Saccal

[Assinatura] *Paulo*

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Serafina Corrêa/RS

Resolução nº 04/2022

Considerando a competência atribuída aos Conselhos Municipais de Assistência Social pela Lei Federal nº 8742 de 1993; Lei Municipal nº 2081 de 27 de maio de 2004.

O conselho Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa, em reunião ordinária realizada no dia 08/08/2022, conforme Ata nº 006/2022 resolve:

Art.1º- Aprovar com ressalvas a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO para o ano de 2023 referente ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

Art.2º- Aprovar por unanimidade os Planos de Ação para o co-financiamento do governo estadual referente ao FEAS/2022 referente a previsão de repasse de recursos para as despesas com benefícios eventuais, sendo que a receita prevista é de R\$2095,66(dois mil noventa cinco reais e sessenta e seis centavos) referente aos recursos ordinários, e o repasse dos recursos extraordinários do Programa Avançar o montante é de R\$28.577,22(vinte e oito mil quinhentos setenta sete reais e vinte e dois centavos). Os recursos próprios alocados na LOA para Assistência Social é no montante de R\$2.782.751,00 (dois milhões setecentos oitenta dois mil e setecentos cinquenta um reais). Em relação ao plano de ação para o cofinanciamento da Proteção Social Especial- Média Complexidade o repasse do estado de recursos ordinários é no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e o repasse de recursos extraordinários do Programa Avançar é no montante de R\$49.668,87 (Quarenta nove mil seiscentos sessenta oito reais e oitenta sete centavos). E também foi deliberado e aprovado o Plano de Ação referente ao repasse previsto para a Proteção Social básica com a previsão de receita do estado no montante de R\$7.696,80 (sete mil seiscentos noventa seis reais e oitenta centavos);

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigência na data de sua aprovação, sendo amplamente divulgada no mural deste Conselho.

Serafina Corrêa, 08 de Agosto de 2022

Wagner Luís Vallar Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa/RS

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Serafina Corrêa/RS**

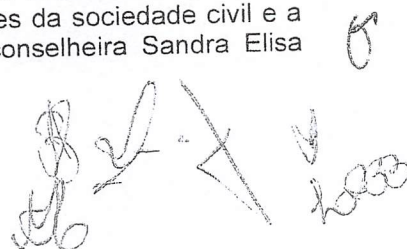
ATA Nº6/2022

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois, às nove horas no salão do CRAS-Centro de Referência de Assistência Social de Serafina Corrêa/RS, foi realizada a reunião ordinária do Conselho da Assistência Social com a presença dos seguintes conselheiros municipais: Seusa Zanchet Varela, Sandra Elisa Manteze, Wagner Luis V. Rodrigues, Mara Padilha, Andrezza Bassuriti, Otávio Pan, e Lucilene R.B. Bataglia. Também estavam presentes a senhora Selma Lourdes Favero Fincatto-Secretária de Assistência Social, Adriana Franco Vilar-secretária executiva do CMAS, Régis Karnopp- contador e alguns membros dos conselhos do idoso e do COMDICA(Cleuza Lopes Gomes, Alice Casagrande Isotton, Lucinda Chiarello Maccari, Renita De Costa Grando, e Roberta Santin). Inicialmente o presidente Wagner realizou a abertura da reunião informando que a pauta é sobre 1- **a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentária na área da assistência social para o ano de dois mil e vinte três(2023)**, 2- **deliberação de pagamento de pessoal com o recurso do IGD-PAB**, deliberação e análise do 3- **Plano de Ação do FEAS/2022** referente ao cofinanciamento do bloco da proteção básica, proteção especial e bloco dos benefícios eventuais e demais assuntos gerais. Inicialmente o senhor Régis Karnopp apresentou a LDO para 2023 referente aos recursos próprios do FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social com a previsão de alocação de recursos no Programa governamental de Apoio sociofamiliar e inclusão social com investimentos na implantação de um centro de inclusão produtiva, manutenção da frota da secretaria, manutenção do centro de artesanato, manutenção do centro de convivência para idosos no montante de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta cinco mil reais), para o bloco da gestão do SUAS no montante de R\$ 592.000,00(quinhetos e noventa dois mil reais), para o bloco de gestão do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único investimento de R\$80.000,00(oitenta mil reais), bloco da Proteção Social Básica a previsão de R\$600.000,00(seiscentos mil reais) para o bloco da Proteção Social Especial o montante de recursos é de R\$500.000,00 (quinhetos mil reais) e para o Bloco dos Benefícios Eventuais o valor previsto é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para as ações e projetos na área da criança e do adolescente o montante de R\$5000,00 (cinco mil reais), para investimentos na área do idoso o montante de R\$5000,00 (cinco mil reais). Portanto, **o total previsto para cofinanciamento municipal no FMAS é no montante de R\$ 2117.000,00(dois milhões cento e dezessete mil reais)**. E para a manutenção do conselho tutelar e veículo está previsto o montante de R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais), gestão das atividades do COMDICA o montante de R\$ 4000,00 (quatro mil reais) e Gestão das atividades do Conselho do Idoso o montante de R\$4000,00 (quatro mil reais) totalizando o montante de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para outros órgãos. Após, os conselheiros questionaram sobre o repasse de recursos para APAE- Associação de pais e amigos excepcionais, visto que o recurso federal para a média complexidade está sendo repassado com redução de recursos em torno de 50% cinquenta por cento, por parte do governo federal, torna-se necessário e urgente que o município assegure a integralidade do repasse desse montante de recursos para Apae, através do Fundo Municipal de Assistência Social- recursos próprios, caso o valor repassado do FNAS não atinja o montante anual de R\$22.378,80 a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço especializado aos usuários da Assistência Social e suas famílias, conforme já deliberado a aprovação desse repasse em reunião plenária do conselho de assistência social realizada no dia 23 de novembro de 2021 por meio da ata nº16/2021. Mas, conforme informado pelo contador Régis e da gestora Selma Fincatto o município não está repassando recursos próprios a entidade, somente as emendas parlamentares que são recursos oriundos do governo federal e não há previsão desse repasse na LDO de 2023. A conselheira Lucilene R.B. Bataglia comentou que esta situação compromete a manutenção da profissional em serviço social, pois os recursos que a entidade recebe não podem custear a folha de pagamento. Os demais conselheiros também se manifestaram sobre a importância do município repassar os recursos a entidade APAE para garantir as continuidade das atividades. Dessa forma, os conselheiros presentes deliberaram aprovação da LDO/2023 do FMAS com ressalvas através da **resolução nº04/2022 do CMAS**,

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Serafina Corrêa/RS

ATA Nº6/2022

com a condicionalidade do município garantir repasse de recursos próprios alocados no FMAS para a entidade APAE conforme já deliberado anteriormente em plenária do CMAS. Após, foi apresentado pela gestão através da Andrezza Bassurichi, os Planos de Ação para o co-financiamento do governo estadual referente ao **FEAS/2022** referente a previsão de repasse de recursos para as despesas com **benefícios eventuais, sendo que a receita prevista é de R\$2095,66**(dois mil noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) referente aos recursos ordinários, e **o repasse dos recursos extraordinários do Programa Avançar o montante é de R\$28.577,22**(vinte e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). **Os recursos próprios alocados na LOA para Assistência Social é no montante de R\$2.782.751,00** (dois milhões setecentos e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais). Em relação ao plano de ação para o cofinanciamento da **Proteção Social Especial-Média Complexidade o repasse do estado de recursos ordinários é no montante de R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), e o repasse de **recursos extraordinários do Programa Avançar é no montante de R\$49.668,87** (Quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos). E também foi deliberado e aprovado o Plano de Ação referente ao repasse previsto para a **Proteção Social básica com a previsão de receita do estado no montante de R\$7.696,80** (sete mil e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos); **após a análise dos planos de ação os conselheiros aprovaram por unanimidade através da resolução nº04/2022 do CMAS.** Na sequência os conselheiros presentes questionaram a gestora Selma Lourdes Fávero Fincatto, sobre a questão da recomposição dos recursos humanos na Secretaria de Assistência Social, em virtude da licença maternidade da assistente social Silmara Arboit do CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e também da necessidade de apoio administrativo a gestão do SUAS e cadastro único. Em resposta a esse questionamento quanto a falta de recursos humanos, a secretária da assistência social Selma Lourdes Fávero Fincatto informou que está tentando buscar estagiários, mas a dificuldade seria que até preparar as pessoas e depois por um período elas saem, então disse que seria melhor um cargo efetivo ou cargo de confiança para o administrativo, Selma também informou que irá tomar providências para a realização de concurso público para Dezembro desse ano e por esse motivo não realizará chamamento público emergencial para um período tão curto após os conselheiros perguntaram quando a Silmara voltaria de licença maternidade, e em resposta a previsão é num prazo de 06(seis)ou 07(sete)meses se acaso ela tirar férias a partir do nascimento do filho previsto para o mês de agosto do corrente ano. Também foi comentado que a psicóloga do CREAS está grávida. E nesse momento as conselheiras Lucilene Bataglia e Sandra Elisa Mantese questionaram a secretária Selma, como ficaria o atendimento no CREAS nesse período de ausência da profissional, a gestora informou que a assistente social Adriana Franco Vilar ficará atendendo no CREAS e também dará continuidade de suas atividades atuais. No uso da palavra Adriana Vilar informou que conforme a solicitação da gestão municipal além de realizar suas atribuições no CREAS continuará as atividades como secretária executiva do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social, bem como exercendo a função de assessora técnica do COMDICA-Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, como membro no GTM do Programa PIM representando área da assistência social e também substituirá as férias da colega assistente social Eliane Machado no CRAS-Centro de Referência de Assistência Social. Adriana Vilar também mencionou que em virtude dessa demanda de trabalho e a dificuldade de conciliar o trabalho com as reuniões do conselho estadual, solicitou o seu desligamento como conselheira suplente do CEAS-Conselho Estadual de Assistência Social que estava como representante dos municípios do estado através da entidade FAMURS-Federação dos municípios do Rio Grande do Sul, e também já solicitou para a vice- presidente do COGEMAS/AMESNE para assumir a regional por um período. E quanto ao COMDICA Adriana informou que está realizando o novo processo eleitoral para representação das entidades e ou/organizações da sociedade civil e a representação do Comitê Participativo dos Adolescentes. Após, a conselheira Sandra Elisa





**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Serafina Corrêa/RS**

ATA N°6/2022

Mantese sugeriu a gestão para realizar concurso também para o cadastro único, para ter um efetivo e garantir a continuidade do serviço, além da necessidade de realizar chamamento público para assistente social. Os conselheiros presentes aproveitaram o momento para informar a gestora Selma que estão solicitando a sua presença e também a do Prefeito Municipal Sr. Valdir Bianchet para a próxima reunião do conselho em Setembro, e solicitam a apresentação sobre as atividades que estão sendo realizadas, os dados de atendimentos, apresentação do plano de ação e de aplicação dos recursos investidos na assistência social em 2022 e também a prestação de contas referente aos recursos do fundo municipal de assistência social referente ao ano de 2021, bem como informações quanto a recomposição de recursos humanos para apoio a gestão, ao setor do cadastro único e composição da equipe técnica dos serviços do SUAS conforme RH/SUAS. Sem mais para o momento, encerro essa ata assinada por mim e demais presentes:

Alice C. Isotter, Andréa Bastiani, Jéssica Bianchet, Maria Luiza Peralta,
Kauilene R. B. Bataglia,

COM DICA

Serafina Corrêa - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
Rua Costa e Silva 703 Bairro Centro - Fone (54) 3444 1330 - Ramal 218 - CEP 99260-000
Serafina Corrêa - RS
comdica@serafinacorreia.rs.gov.br



RESOLUÇÃO Nº03/2022

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serafina Corrêa, em reunião ordinária realizada no dia 08/08/2022, conforme Ata nº 03/2022 resolve:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2848/2011, **RESOLVE**:

Art.1º- Aprovar por unanimidade a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023. Os recursos destinados a Política da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está previsto R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para projetos e eventos de apoio a criança e ao adolescente. E no Fundo Municipal da Assistência Social está previsto assistência a criança e ao adolescente no montante de R\$ 316.000,00(Trezentos e dezesseis mil Reais), para conselho tutelar sendo R\$ 300.000,00(Trezentos Mil Reais) manutenção das atividades do conselho tutelar, R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais) manutenção dos veículos do conselho tutelar, e R\$ 4000,00 (Quatro Mil Reais) para gestão das atividades do COMDICA.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigência na data de sua aprovação, sendo amplamente divulgada no mural deste Conselho.

Serafina Corrêa, 08 de Agosto de 2022


Graziela Alberti

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
COMDICA

COM DICA

Serafina Corrêa - RS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
 Rua Costa e Silva 703 Bairro Centro - Fone (54) 3444-1330 - Ramal 218 - CEP 99250-000 Serafina
 Corrêa - RS
 comdica@serafinacorrears.gov.br

ATA Nº03/2022

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois, às oito horas no salão do CRAS de Serafina Corrêa RS, foi realizada a reunião com os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a presença do contador Régis Karnopp, da assessora técnica do COMDICA Adriana Franco Vilar para analisar e deliberar sobre a LDO-Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de dois mil e vinte três(2023). Ao passo que os recursos destinados a Política da Criança e do Adolescente através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está previsto R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) destinados para projetos e eventos de apoio a criança e ao adolescente. E no Fundo Municipal da Assistência Social está previsto assistência a criança e ao adolescente no montante de R\$ 316.000,00(Trezentos e dezesseis mil Reais), para conselho tutelar, sendo R\$ 300.000,00(Trezentos Mil Reais) manutenção das atividades do conselho tutelar, R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais) manutenção dos veículos do conselho tutelar, e R\$ 4000,00 (Quatro Mil Reais) para gestão das atividades do COMDICA. Na sequência os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023 por meio da resolução nº03/2022 do COMDICA. Sem mais para o momento encerro essa ata assinada por mim e demais presentes: *Andréa Pazunuchi, Jéssica Vianchi, Aline da Santa, Maria Luiza Roldão, Tamielis Delmads, Edson Filho, Graziela*
 mineiro *Alberti*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
121	D

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO 2023



Câmara de Vereadores	
Fl. 127	Rubrica 

ATA Nº 01/2022

No dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, foi realizada Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023. Os programas ações, metas fiscais, obras, projetos em andamento e demais informações da LDO foram apresentados pelo Sr. Régis Karnopp, Contador do Município, sendo enfatizado que a LDO foi elaborada de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025. Foi informada a aprovação da LDO pelos Conselhos Municipais da Educação, Saúde, Assistência, Previdência e Meio Ambiente. A previsão de receitas de 2023 atingiu o montante de R\$ 106.000.000,00 (com recursos de operação de crédito), servindo de parâmetro para alocação de despesas nas ações previstas. Foram destinados recursos para a Reserva de Contingência Livre e do RPPS. Foi informado que haverá reestimativa de receitas e despesas na Lei Orçamentária Anual. Os questionamentos feitos pelo público presente foram respondidos e não houveram indicações e sugestões para a LDO 2023. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata, e recolhidas as assinaturas dos presentes (lista em anexo), assim, será encaminhado o Projeto de Lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 do Município de Serafina Corrêa ao Poder Legislativo Municipal.


Serafina Corrêa
Terra de oportunidades!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS
Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorrea.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - 2023**



Data: 24/08/2022

Horário: 9:00 hrs

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa

Nº	Nome	Entidade	Assinatura
1	Maria Bernarda	Sec. Administração	Maria Bernarda
2	SIMONIAN LANTILLI	SEC. FAZENDA	
3	Leandro	C. Vereadores	
4	Fernando Dalmás	Prefeitura	
5	Walter André Duro	Prefeitura	
6	Edson Bolsoni	Sec. Administração	Edson Bolsoni
7	Alvaro Antonio - Carteira	UCCI	
8	João Carlos Bitencourt	Vereador	
9	Roberto Kornoff	Prefeitura	Roberto Kornoff
10	Adriano	PREFEITO	
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			